

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA N° 008/2025

A PREFEITURA DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO

Chamamento Público para Credenciamento visando à **CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE UTI, ENFERMARIA, SALA DE CIRURGIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES, INSTALADOS EM UNIDADE HOSPITALAR** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaguaí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 25.458.865,56 (VINTE E CINCO MILHÕES QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL OITOCENTOS E SESENTAS E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será executado conforme demanda e será medido por valor unitário.

Obs: Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, torna público a **CHAMADA PÚBLICA Nº. 008/2025**, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas **Sr. Samuel Moreira da Silva**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021, fará realizar à **Chamada Pública nº 008/2025**, para a **CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE UTI, ENFERMARIA, SALA DE CIRURGIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES, INSTALADOS EM UNIDADE HOSPITALAR** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaguaí, conforme edital e seus anexos.

1.2. Os **envelopes contendo a proposta e documentação de habilitação** (item 6 e anexos V a XI do edital) poderão ser entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ 23815-310, **de segunda a sexta de 09 às 16 horas ou pelo e-mail: licitacao.smlc@itaguaí.rj.gov.br** do **dia 25 de setembro de 2025 ao dia 27 de dezembro de 2025, de 09 às 16:00horas**, nas dependências da P. M. I na Secretaria de Licitações e Contratos. Transcorrido o prazo de entrega dos envelopes, segue-se à análise com posterior resultados dos credenciados.

1.2.1. Durante os **12 (doze) meses** de vigência do presente edital, poderão ser apresentados documentos por novos interessados, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico da PMI - www.itaguaí.rj.gov.br, ou podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de duas resmas de papel A4, de 500 folhas, na sede da PMI, situada na Rua General Bocaiúva, nº 636 **cep: 23.815-310**, Centro, Itaguaí - RJ.

1.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de acolhimento, por escrito, no seguinte endereço: Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ, de 10 h até 16 h, ou, ainda, através do e-mail licitacao.smlc@itaguai.rj.gov.br.

1.6. Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.6.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.7. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a realização da Sessão.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é o Chamamento Público para Credenciamento visando à **CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE UTI, ENFERMARIA, SALA DE CIRURGIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES, INSTALADOS EM UNIDADE HOSPITALAR** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaguaí, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 74, IV lei nº 14.133/2021.

2.3. Diante da grandiosidade desta necessidade, o pleito, invariavelmente, se direciona para o setor privado, sob pena de paralisação imediata da obra sine die ou interrupção da prestação dos serviços fornecidos pelo Hospital, dada a precariedade estrutural resultante da própria obra, prejudicando a realização de cirurgia geral, ortopédica, vascular, urológica, procedimentos endoscópicos e cirurgias torácicas.

2.4. A empresa a ser contratada deverá fornecer todos os espaços necessários para atendimento das necessidades descritas neste estudo, disponibilizando todos os equipamentos, mobiliários, insumos e medicamentos, conforme descrição abaixo:

- 01 (um) Centro Cirúrgico com 05 (cinco) salas de cirurgia
- 10 (dez) leitos de UTI
- 42 (quarenta e duas) enfermarias

2.5. A empresa deverá comprovar estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, bem como, apresentar todos os documentos necessários para seu funcionamento, inclusive Alvará de Funcionamento.

2.6. O credenciamento será realizado em lote único, formado por itens, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.7. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

3. VALOR ESTIMADO DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS

3.1. A contratação, através de chamamento público para Credenciamento, se dará de acordo com a especificidade do objeto, e os valores deverão observar a Tabela SUS e sua respectiva atualização.

3.2. Nesse contexto, diante da necessidade e características dos serviços que deverão ser prestados pela unidade hospitalar contratada, estima-se o seguinte valor devidamente discriminado por atividade:

I. PROPOSTA CONSOLIDADAS

1. DIÁRIAS GLOBAIS

DESCRIÇÃO	HGI
Diária global Enfermaria	R\$ 2.282,37
Diária de Berçário	R\$ 1.213,26
<p>EXCLUI: PARECERES DE ESPECIALISTAS NÃO DISPONÍVEIS NO HOSPITAL, DIETA PARENTERAL, MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO (A PARTIR DE R\$ 500,00 POR FRASCO/AMPOLA), HEMODERIVADOS, OPME, RESSONÂNCIA, HEMODIÁLISE, FUNÇÃO LIQUORICA, CATETER PICC; DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO.</p> <p>OBS: <i>PACIENTES EM ISOLAMENTO SOFRERÃO ACRESCIMO DE 30 % SOBRE O VALOR DO PACOTE</i></p> <p>OBS 2: SERVIÇOS DE HEMODERIVADOS, RESSONÂNCIA, HEMODIÁLISE, DIETA PARENTERAL, FUNÇÃO LÍQUORICA FORNECIMENTO PELA PREFEITURA DE ITAGUAI.</p>	

2. UTI ADULTO

Diária Semi Intensiva Adulto	R\$ 3.600,00
Diária Global UTI Adulto	R\$ 4.094,00
<p>EXCLUI: PARECERES DE ESPECIALISTAS NÃO DISPONÍVEIS NO HOSPITAL, DIETA PARENTERAL, MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO (A PARTIR DE R\$ 500,00 POR FRASCO/AMPOLA), HEMODERIVADOS, OPME, RESSONÂNCIA, HEMODIÁLISE, FUNÇÃO LIQUORICA, CATETER PICC; DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO.</p> <p>OBS: <i>PACIENTES EM ISOLAMENTO SOFRERÃO ACRESCIMO DE 30 % SOBRE O VALOR DO PACOTE</i></p> <p>OBS 2: SERVIÇOS DE HEMODERIVADOS, RESSONÂNCIA, HEMODIÁLISE, DIETA PARENTERAL, FUNÇÃO LÍQUORICA FORNECIMENTO PELA PREFEITURA DE ITAGUAI.</p>	

3. UTI PEDIÁTRICA/NEONATAL

Diária Semi Intensiva Pediátrica / Neo natal	R\$ 3.600,00
Diária Global UTI Pediátrica / Neo natal	R\$ 4.094,00
EXCLUSÃO: CURATIVOS ESPECIAIS; PARECERES DE ESPECIALISTAS NÃO DISPONÍVEIS NO HOSPITAL, DIETA PARENTERAL, MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO (A PARTIR DE R\$ 500,00 POR FRASCO/AMPOLA), HEMODERIVADOS, OPME, RESSONÂNCIA, HEMODIÁLISE, FUNÇÃO LIQUORICA, CATETER PICC; DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO.	
OBS: PACIENTES EM ISOLAMENTO SOFRERÃO ACRESCIMO DE 30 % SOBRE O VALOR DO PACOTE	
OBS 2: SERVIÇOS DE HEMODERIVADOS, RESSONÂNCIA, HEMODIÁLISE, DIETA PARENTERAL, FUNÇÃO LÍQUORICA FORNECIMENTO PELA PREFEITURA DE ITAGUAI.	

4. TAXA DE SALA

DESCRIÇÃO	HG
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 0	R\$ 965,09
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 1	R\$ 1.224,37
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 2	R\$ 1.970,25
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 3	R\$ 2.856,45
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 4	R\$ 3.998,85
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 5	R\$ 4.975,47
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 6	R\$ 5.895,23
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 7	R\$ 7.230,89
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 8	R\$ 7.230,89
EXCLUSÃO: HONORÁRIOS MÉDICOS, MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO (A PARTIR DE R\$ 500,00 frasco/ampola), HEMODERIVADOS, OPME	

5. PACOTES CIRÚRGICOS DE ORTOPEDIA

CIRURGIA ORTOPÉDICA	DIÁRIAS	VALOR
Fratura Umero	1	R\$ 2.393,00
Fratura Rádio	1	R\$ 2.307,00
Fratura Mão	1	R\$ 1.667,00
Fratura Femur	4	R\$ 4.927,00
Fratura Tibia	2	R\$ 2.498,00
Fratura Pé	1	R\$ 1.673,00
Fratura Tornozelo	1	R\$ 1.895,00
Fratura Clavícula	2	R\$ 1.444,00
Fratura Bacia	4	R\$ 2.581,00
Túnel do Carpo	1	R\$ 5.014,00

6. PACOTE DE CIRURGIA GERAL

CIRURGIA GERAL	DIÁRIAS	VALOR
Tiroidectomia Total	2	R\$ 2.624,00
Tiroidectomia Parcial	2	R\$ 2.412,00
Hernia Inguinal Unilateral	1	R\$ 1.205,00
Hernia Inguinal Bilateral	1	R\$ 1.331,00
Hernia Epigástrica	1	R\$ 1.205,00
Hernia Incisional	1	R\$ 1.302,00
Hernia Umbilical	1	R\$ 1.205,00
Colecistectomia Videolaparoscópica	1	R\$ 2.408,00
Apendicectomia Videolaparoscópica	1	R\$ 2.613,00
Neoplasia de cólon	5	R\$ 8.355,00
Diverticulite de cólon	5	R\$ 8.089,00
Hemorroidectomia	1	R\$ 1.119,00
Laparoscopia Exploradora (trauma)	2	R\$ 3.309,00

7. PACOTE DE CIRURGIA VASCULAR

CIRURGIA VASCULAR	DIÁRIAS	VALOR
Cirurgia de Varizes Membros inferiores	Day Clinic	R\$ 1.155,00
Cirurgia de Colaterais Membros inferiores	Day Clinic	R\$ 1.087,00

8. PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS

PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS	DIÁRIAS	VALOR
Endoscopia Digestiva Alta	N/A	R\$ 361,00
Colonoscopia	N/A	R\$ 637,00
Broncoscopia	N/A	R\$ 892,00

9. CIRURGIAS TORÁCICAS

CIRURGIAS TORÁCICAS	DIÁRIAS	VALOR
Drenagem fechada de toráx	2	R\$ 2.499,00
Pleurodese	3	R\$ 3.506,00
Traqueostomia	2	R\$ 2.477,00

10. CIRURGIAS UROLÓGICAS

CIRURGIAS UROLÓGICAS	DIÁRIAS	VALOR
Cirurgia de Varicocele	1	R\$ 1.109,00
Cirurgia de Hidrocele	1	R\$ 1.109,00
Cirurgia de Fimose	Day clinic	R\$ 1.017,00
Nefrolitotripsia Renal	1	R\$ 2.307,00
Nefrolitotripsia de Ureter	1	R\$ 2.269,00
Prostatectomia Transuretral	2	R\$ 2.998,00
Prostatectomia Radical	3	R\$ 3.764,00
Prostatectomia a céu aberto	3	R\$ 3.845,00
Cistilitotripsia	1	R\$ 2.250,00
Incontinência Urinária	1	R\$ 1.888,00
Fratura de Pênis	1	R\$ 2.333,00
Orquiectomia	1	R\$ 1.491,00
Orquidectomia	1	R\$ 1.388,00
Vasectomia	Day clinic	R\$ 1.011,00

11. CIRURGIAS GINECOLÓGICAS

CIRURGIAS GINECOLÓGICAS	DIÁRIAS	VALOR
Incontinência Urinária	1	R\$ 1.794,00
Colpoplastia Anterior	1	R\$ 1.717,00
Colpoplastia Posterior	1	R\$ 1.811,00
Histerectomia Total	2	R\$ 2.199,00
Histerectomia Total com anexectomia	2	R\$ 2.405,00
Histerectomia total ampliada	2	R\$ 2.544,00
Salpingectomia Videolaparoscópica	1	R\$ 1.997,00
Ooforectomia Videolaparoscópica	1	R\$ 1.997,00
Gravidez Ectópica	2	R\$ 2.306,00
Curetagem semiótica	Day clinic	R\$ 987,00
Curetagem semiótica pós aborto	1	R\$ 1.216,00

12. CIRURGIAS OBSTÉTRICAS

CIRURGIA OBSTETRICA	DIÁRIAS	VALOR
Parto Cesáreo	2	R\$ 2.191,00
Parto Normal	2	R\$ 2.093,00

Obs.: Para fins desta proposta, considera-se como medicamentos de alto custo:

ALBUMINA HUMANA	ANIDULAFUNGINA(ECALTA)
EPREX(ERITROMAX/ALFAERITROPOETINA)	IMUNOGLOBULINAHUMANA(ENDOBULIN)
SURFACTANTE(SURVANTA/CUROSURF/ALVEOF ACT)	AVASTIN (BEVACIZUMABE)
ANFOTERICINABLIPOSSOMAL(AMBISOME)	FASLODEX(FULVESTRANTO)
ANFOCIL	ARELIA(PAMIDRONATO)
ABELCET	ZOMETA(ÁCIDOZOLEDRÔNICO)
GATIFLOXACINO(Tequim/Zymar)	ALIMTA(Pemetrexede)
MEROPENEM(MERONEM/MEROXIL/GENÉRICO)	LAPATINIBE(TYKERB)
ERTAPENEM(INVANZ)	MABTHERA(RITUXIMAB)
LINESOLIDA(ZYVOX)	MUPHORAN (FOTEMUSTINA)
DAPTOMICINA(CUBICIN)	NEXAVAR(SORAFENIBE)
VORICONAZOL(VFEND)	SANDOSTATIN (OCTREOTIDA)
CASPOFUNGINA(CANCIDAS)	TARCEVA(ERLOTINIBE)
ACTILISE	TEMODAL
HERCEPTIN (TRASTUZUMAB)	VELCADE(BORTEZOMIBE)
DIETILESTILBESTROL(DESTILBENOL)	XELODA(CAPECITABINA)
LETROZOL(FEMARA)	GLIVEC(IMATINIB)
METALISSE	HEMOTERAPIA (HEMOCOMPONENTES/HEMODERIVADOS/ FATORES DE COAGULAÇÃO)
IMIPENEMCILASTATINA	TORGENA
SINDAX	-

OBSERVAÇÃO: Além das listagem acima, qualquer outros medicamentos acima de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) serão considerados medicamentos de alto custo e serão cobrados como item exclusivos no pacote.

II. ABERTURA DOS PACOTES

1. DIÁRIA GLOBAL UTI

DIÁRIA GLOBAL UTI - VALOR PROPOSTO	R\$ 4.094,00
DESCRIÇÃO	VALOR
SERVIÇOS DE HOTELARIA (ROUPARIA)	R\$ 37,72
DIÁRIAS (LEITO)	R\$ 610,11
OXIGENIOTERAPIA - 24 hs	R\$ 240,49
ALUGUEL DE MONITOR CARDÍACO	R\$ 186,58
ALUGUEL DE OXIMETRO	R\$ 148,71
ALUGUEL DE PRESSÃO NÃO INVASIVA	R\$ 62,32
ALUGUEL DE PRESSÃO INVASIVA	R\$ 82,50
MEDICAMENTOS (EXCETO ALTO CUSTO)	R\$ 1.073,04
MATERIAIS DESCARTÁVEIS (EXCETO OPME)	R\$ 864,39
EXAMES LABORATORIAIS DE ROTINA (ANALISES CLÍNICAS)	R\$ 184,74
NEBULIZAÇÃO	R\$ 22,18
ASPIRAÇÃO OU VÁCUO	R\$ 25,15
BANDEJA VESICAL	R\$ 34,25
BANDEJA PEQUENA CIRURGIA	R\$ 36,63
BANDEJA DE PUNÇÃO	R\$ 33,82
BOMBA INFUSORA	R\$ 51,59
CAFÉ, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR	R\$ 99,72
DIETA ENTERAL	R\$ 267,93
DIETA PARENTERAL	R\$ 415,56
RAIO X CONVENCIONAL	R\$ 60,70
ULTRASSONOGRAMA	R\$ 86,71
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 188,59
ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 28,18
HOLTER 24 HORAS	R\$ 103,08
MAPA	R\$ 97,96
ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 87,79
RESPIRADOR VOLUMÉTRICO	R\$ 244,96
TOTAL SEM DESCONTO	R\$ 5.375,39

ITENS EXCLUSOS: Serviços de homoterapia, Hemodiálise, OPME, Dieta Parenteral, Quimioterapia, Remoção, Medicamentos de alto custo (a partir de R\$ 500,00 frasco/ampola).

2. DIÁRIA GLOBAL DE ENFERMARIA

DIÁRIA GLOBAL - ENFERMARIA - VALOR PROPOSTO	R\$ 2.282,00
DESCRIÇÃO	VALOR
SERVIÇOS DE HOTELARIA (ROUPARIA)	R\$ 37,72
DIÁRIAS (LEITO)	R\$ 248,64
OXIGENIOTERAPIA - 24 hds	R\$ 149,36
TAXA DE ASPIRAÇÃO	R\$ 26,66
HOLTER 24 HORAS	R\$ 103,08
MAPA	R\$ 97,96
ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 87,79
MEDICAMENTOS (EXCETO ALTO CUSTO)	R\$ 515,92
MATERIAIS DESCARTÁVEIS (EXCETO OPME)	R\$ 411,87
EXAMES LABORATORIAIS DE ROTINA (ANALISES CLÍNICAS)	R\$ 75,87
NEBULIZAÇÃO	R\$ 22,18
ASPIRAÇÃO OU VÁCUO	R\$ 25,15
BANDEJA VESICAL	R\$ 34,25
BANDEJA PEQUENA CIRURGIA	R\$ 36,63
BANDEJA DE PUNÇÃO	R\$ 33,82
BOMBA INFUSORA	R\$ 51,59
CAFÉ, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR	R\$ 99,72
DIETA ENTERAL	R\$ 267,93
RAIO X CONVENCIONAL	R\$ 59,29
ULTRASSONOGRAMA	R\$ 86,71
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 188,59
ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 28,18
TOTAL SEM DESCONTO	R\$ 2.688,92
ITENS EXCLUSOS: Serviços de homeoterapia, Hemodiálise, OPME, Dieta Parenteral, Quimioterapia, Remoção, Medicamentos de alto custo (a partir de R\$ 500,00 frasco/ampola).	

3. DIÁRIA GLOBAL BERÇÁRIO

DIÁRIA GLOBAL - BERÇÁRIO - VALOR PROPOSTO	R\$ 1.213,26
DESCRIÇÃO	VALOR
SERVIÇOS DE HOTELARIA (ROUPARIA)	R\$ 37,72
DIÁRIAS (LEITO)	R\$ 192,93
OXIGENIOTERAPIA - 24 hds	R\$ 149,36
TAXA DE ASPIRAÇÃO	R\$ 26,66
ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 87,79
MEDICAMENTOS (EXCETO ALTO CUSTO)	R\$ 292,65
MATERIAIS DESCARTÁVEIS (EXCETO OPME)	R\$ 140,90
EXAMES LABORATORIAIS DE ROTINA (ANALISES CLÍNICAS)	R\$ 54,19
NEBULIZAÇÃO	R\$ 22,18
ASPIRAÇÃO OU VÁCUO	R\$ 25,15
BANDEJA VESICAL	R\$ 34,25
BANDEJA PEQUENA CIRURGIA	R\$ 36,63
BANDEJA DE PUNÇÃO	R\$ 33,82
BOMBA INFUSORA	R\$ 51,59
RAIO X CONVENCIONAL	R\$ 59,29
FOTOTERAPIA	R\$ 97,55
ULTRASSONOGRRAFIA	R\$ 86,71
TOTAL	R\$ 1.429,37
ITENS EXCLUSOS: Serviços de homoterapia, Hemodiálise, OPME, Dieta Parenteral, Quimioterapia, Remoção, Medicamentos de alto custo (a partir de R\$ 500,00 frasco/ampola).	

Obs: Fica proibida qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

3.3. Os valores indicados na tabela constante do anexo serão automaticamente atualizados sempre que houver publicação de nova tabela de procedimentos e valores pelo Ministério da Saúde/SUS, devendo a Administração adotar a versão vigente à época da execução dos serviços.

3.4. Os proponentes deverão apresentar, junto à documentação de habilitação, declaração de compromisso de manter os preços durante o processo seletivo de credenciamento.

3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é gratuito, não havendo a cobrança de taxa de inscrição ou participação.

4.2. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Jornal Oficial do Município de Itaguai e Jornal de Grande Circulação.

4.2.1. O Edital de chamamento será mantido à disposição do público no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaguai de modo a permitir o cadastramento, a qualquer tempo, de novos interessados que atendam aos requisitos constantes deste Edital.

4.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do meio eletrônico utilizado ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar do credenciamento:

4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública estadual em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento e de contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. agente público do órgão ou entidade credenciante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.3 e 4.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento do credenciamento, da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens 4.4.3 e 4.4.4 não impede o credenciamento ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução do credenciamento e da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.12. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

4.12.1. as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão credenciante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

4.12.2. impedimento de a empresa consorciada participar, no mesmo credenciamento, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.12.3. o consórcio credenciado, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 4.12.1;

4.12.4. as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do credenciamento quanto na da execução do Contrato;

4.12.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo de credenciamento que originou o Contrato.

5. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

Poderão se credenciar as entidades que:

- Estiverem regularmente constituídas e em funcionamento legal;
- Apresentarem alvará de Funcionamento;
- Apresentarem comprovação da capacidade técnica e operacional mínima;

- Estiverem regulares com as obrigações fiscais e trabalhistas;
- Atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão apresentar envelope lacrado contendo os seguintes documentos:

a) Documentação Jurídica:

(A.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) e (CPF) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. (art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021);

(A.2) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.3) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3.a) Cópia da Identidade e CPF dos Sócios no Cadastro Social;

(A.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.4.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.5) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.6) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.7) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

b) Documentação Fiscal:

(b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF. (Art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

(b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade empresarial objeto desta licitação. (art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

(b.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos: (art. 68, III, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

(b.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(b.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa.

(b.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa.

(b.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – FGTS. (Art. 68, IV, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

c) Habilitação Técnica:

Comprovar disponibilidade de leitos e centro cirúrgico.

d) Qualificação econômico-financeira

(d.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil acompanhado das notas explicativas e demais demonstrações contábeis, conforme dispõe o art. 69 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

(d.1.a) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

(d.1.b) Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

(d.1.c) Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

(d.1.d) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(d.1.e) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(d.1.f) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(d.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(d.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(d.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(d.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída no exercício atual, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – **CRC**, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(d.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá a empresa apresentar capital mínimo correspondente a 10% (dez por

cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(d.2.1) O balanço patrimonial e demonstrativo do exercício do resultado deverá ser apresentado na forma dos arts. 1.078, 1.079 e 1.186 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e atendendo as Normas Brasileiras de Contabilidade e Instruções do Conselho Federal de Contabilidade, o mesmo se aplica as demais demonstrações contábeis.

(d.2.2) Ressalvada a apresentação pelos Microempreendedores Individuais (MEI), devendo ser apresentado documento equivalente.

(d.3) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

(d.3.1) As interessadas sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(d.4) Relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do procedimento licitatório, contendo o nome do contratante, o CNPJ, a data de assinatura do contrato, a vigência e o valor anual do contrato, ou, se o contrato tiver sido assinado com vigência inferior a doze meses, o valor total do contrato na forma do **art. 80, inciso III do BTCU Especial ano 42 nº 19 de 2023**.

6.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A comissão de contratação deverá verificar a habilitação dos interessados.

6.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus documentos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5. A não observância do disposto no item 6.4 poderá ensejar indeferimento do pedido de credenciamento, exceto se a comissão de contratação, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, na forma do item 6.3, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8.1. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. No caso de credenciamento para futuras contratações com entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

- a)** das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- b)** das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

6.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.10.1. O interessado deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

6.10.2. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e,

para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.11.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os interessados que participarem individualmente.

6.12. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida, para o mesmo requerimento, a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.13. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da publicação do Edital; e

6.14. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

6.15. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.16. A comissão de contratação deverá analisar a documentação apresentada pelo interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação ao órgão ou entidade promotora do credenciamento, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

6.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.18. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, a serem encaminhados em formato digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.

6.19. Decorrido o prazo máximo de análise, caso o exame do pedido de credenciamento não tenha sido concluído ou prorrogado, a comissão de contratação terá o prazo de 3 (três) dias úteis para decidir.

6.20. O cumprimento dos requisitos de habilitação, por parte dos credenciados, é condição indispensável para a assinatura do contrato, e será analisado pela comissão de contratação no prazo máximo indicado no item 6.16.

6.21. Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, o credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

6.22. Não há impedimento a que um mesmo interessado seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

6.23. O credenciado, no caso previsto neste subitem, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

6.24. O disposto no subitem 6.23 não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

6.25. Serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos previamente definidos neste Edital.

6.26. O não preenchimento dos requisitos a que se refere este item 6 não obsta que o interessado formule novo requerimento de credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no Edital.

6.27. A relação preliminar dos credenciados habilitados, bem como das inabilitações, será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Jornal Oficial de Itaguaí e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao.smlc@itaguai.rj.gov.br.

7.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.1.4. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no PNCP.

7.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP, no Portal da Transparência do Município de Itaguaí: Transparência Itaguaí.

7.2.1. O prazo recursal contra a decisão que deferiu ou indeferiu o pedido de credenciamento é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da relação preliminar no PNCP.

7.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados na forma eletrônica no endereço licitacao.smlc@itaguai.rj.gov.br ou na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itaguai, com sede à **Rua General Bocaiúva, n° 636, Centro, CEP: 23.815-310 Itaguai – RJ.**

7.2.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.2.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.2.5 O recurso terá efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.2.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.2.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados em meio eletrônico.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Ultimado o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo seletivo, no PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguai: Transparência Itaguai.

8.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será efetivado o credenciamento e a contratação dos serviços dos interessados cujos nomes constarem na Publicação da Homologação Final. O credenciamento não obriga a Administração a efetivar a contratação de maneira imediata, de modo que os prestadores credenciados terão seus contratos formalizados na medida em que sejam requisitados.

9.2. Para o ato de credenciamento e contratação, os interessados habilitados constantes na Publicação da Homologação Final devem apresentar-se no prazo estabelecido em notificação ou convocação.

9.3. Previamente à convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento, a comissão de contratação verificará a atualidade das certidões e do correspondente cumprimento das condições de habilitação por parte do credenciado, e poderá designar prazo para eventual complementação ou atualização da documentação.

9.3.1. No momento da assinatura do Termo de Credenciamento, o credenciado apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.4. Sem prejuízo do item anterior, a comissão verificará se o credenciado atende às condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro de Fornecedores do Município de Itaguaí
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- d)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e)** Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ou inabilitação.

9.9. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital de credenciamento.

9.10. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

9.11. O prazo de que trata o item 8.10 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.12. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.13. É vedada a subcontratação do objeto contratado.

9.14. A divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Será dado prioridade ao credenciado com menor distância do Hospital Municipal São Francisco Xavier.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

12.2. O Edital ficará disponível e acessível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí: Transparência Itaguaí.

12.3. Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para novas inclusões ou retiradas na lista de credenciados, observadas as condições vigentes e o interesse da Administração.

12.3.1. Os requerimentos de novos interessados serão recebidos a qualquer tempo e analisados conforme a periodicidade de 12 (doze) meses, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise.

12.4. O prazo para a reavaliação das condições do credenciamento será de 12 (doze) meses.

12.5. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento não está vinculada ao prazo de vigência do credenciamento.

13. PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

13.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

13.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

a) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAI – CNPJ nº. 11.855.524/0001-80 – Av. Pref. Isoldackson Cruz de Brito, 18.745 – Vila Margarida, Itaguai – RJ, CEP: 23825-840.**

b) além da apresentação da nota fiscal, será exigido também relatório de atendimento ou documento equivalente, a fim de possibilitar a conferência da efetiva prestação dos serviços antes da liquidação da despesa.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.9. Os valores deverão estar em conformidade com a Tabela SUS.

14. REAJUSTE

14.1. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde ou decorrentes de habilitação concedidas pelo mesmo órgão;

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado utilizado para confecção da tabela anexa, vinculado ao contrato.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

14.4.1. Deverá ser adotado o índice setorial, refletindo a variação dos custos daquele segmento específico, sendo autorizado o índice geral quando inexistir o setorial. Caso o contrato preveja itens de natureza distintas, com índices setoriais específicos, deverão ser previstos índices distintos para cada família de itens.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

14.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.10. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo credenciado ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 15.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 15.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 15.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 15.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de credenciamento ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 15.7.** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.8.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.8.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.8.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.8.4.** Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 15.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

15.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.11. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.12. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 10.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.13. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 15.1.1 a 15.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 15.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 15.1.8 a 15.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

I) registro de ponto;

II) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III) comprovante de depósito do FGTS;

IV) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

VI) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

15.14. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 15.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

15.15. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

15.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 15.13.

15.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.18. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 15.1.2 a 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaguaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.20. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido.

15.21. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

15.22. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 15.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

15.24. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

15.25. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

15.26. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

- 15.26.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.26.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 15.26.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- 15.26.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.26.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.27.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
- a)** as sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b)** a aplicação da sanção prevista no item 15.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
- b.1)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal; ou
- b.2)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- 15.28.** A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, Decreto Municipal 4780/2023.
- 15.29.** A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
- 15.30.** A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:
- a)** 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 15.2.1 e 15.2.2, contado da data da intimação;
- b)** 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 15.2.3 e 15.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.31.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.32. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.33. Aplica-se o disposto na alínea a do item 15.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

15.34. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.35. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.36. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.37. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.38. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

15.39. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

15.40. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15.41. O contratante deverá remeter para a Secretaria Municipal de Governo o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de

licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

15.42. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15.43. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

15.44. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

15.45. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

16.1. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1. O objeto será executado conforme **demanda e será medido por valor unitário.**

16.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital na forma do Decreto Municipal Nº 4.780/2023.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O credenciamento não gera obrigação de contratação, sendo a contratação realizada conforme a necessidade e demanda da Secretaria de Saúde;

17.2. A qualquer momento poderá ser realizada visita técnica para averiguar as condições declaradas;

17.3. O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar o descredenciamento, sem prejuízo das sanções legais;

17.4. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, com base na legislação aplicável.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.6. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

17.6.1. Os interessados poderão desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.9. Por fim, a Lei dispõe que será admitida a denúncia do contrato por qualquer das partes do contrato, nos prazos fixados no edital.

17.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

Anexo III – Mapa de Risco

Anexo IV - Minuta de Termo de Credenciamento

Anexo V - Modelo de Proposta

Anexo VI - Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil

Anexo VII – Modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

Anexo VIII - Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos junto à fazenda pública do município de Itaguai

Anexo IX – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social

Anexo X - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos

Anexo XI - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

Itaguai, 24 de setembro de 2025.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ANDRÉ RICARDO BARROSO
MAT: 52.828

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA *Ofício 3800/2025*

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Chamamento Público para Credenciamento visando à **CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE UTI, ENFERMARIA, SALA DE CIRURGIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES, INSTALADOS EM UNIDADE HOSPITALAR** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaguaí, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação e suas especificidades enquadram-se no Art. 74, IV c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar na forma do artigo Art. 6º, XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4.780, de 31 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da data da emissão da ordem de serviço, na forma dos artigos 107 e 108 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. O contrato será extinto após a inauguração do Hospital Municipal São Francisco Xavier.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme amplamente noticiado, é público e notório que a Prefeitura de Itaguaí, através da Secretaria Municipal de Saúde, iniciou, em janeiro de 2024 as obras de reforma do Hospital Municipal São Francisco Xavier.

2.2. A unidade hospitalar passa por uma modernização completa, visando oferecer ao cidadão atendimento mais humanizado, com conforto e bem-estar aos pacientes, acompanhantes e funcionários. A obra também tem como objetivo enquadrar o hospital dentro da Resolução 50 do Ministério da Saúde, de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

2.3. Com o avanço das obras de modernização do Hospital São Francisco Xavier, inicia-se a quinta e última fase de sua execução, especificamente localizada nas instalações dos centros de tratamento intensivo e das salas onde são realizadas as cirurgias, eletivas e emergenciais. Uma obra desse porte, por si só, é incompatível com a presença de pacientes internados em estado grave, seja para tratamento, seja para a realização de cirurgias.

2.4. Nesse sentido, é imprescindível a transferência destes pacientes para uma unidade hospitalar apta a realizar e executar todos esses procedimentos.

2.5. Se trata, portanto, de medida urgente que visa evitar o colapso da saúde do Município, tendo em vista que, de momento, com o avanço das obras e da diminuição do espaço físico remanescente, a área dos CTI's será comprometida, impossibilitará novas internações, e, em consequência a perpetuidade da prestação do serviço específico de saúde restará severamente prejudicada, violando, assim, direito fundamental de todo cidadão, na forma do artigo 5º, da Constituição Federal.

2.6. Diante dos fatos acima justifica-se a presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Os credenciados a serem contratados deverão fornecer todos os espaços necessários para atendimento das necessidades descritas neste estudo, disponibilizando todos os equipamentos, mobiliários, insumos e medicamentos, conforme descrição abaixo:

- 01 (um) Centro Cirúrgico com 05 (cinco) salas de cirurgia
- 10 (dez) leitos de UTI
- 42 (quarenta e duas) enfermarias

3.2. A empresa deverá comprovar estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, bem como, apresentar todos os documentos necessários para seu funcionamento, inclusive Alvará de Funcionamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, conforme o art. 6º, XXIII alínea "d" da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto será executado conforme demanda e será medido por valor unitário.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, assim como do Decreto nº 4.780, de 31 de março de 2023 (que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Itaguaí) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (art. 115, caput da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (art. 115, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Conforme art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados.

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos na forma prevista do [art. 140, I, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 14.133](#), de 2021 pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. O prazo de validade;

7.14.2. A data da emissão;

7.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. O valor a pagar; e

7.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal/social/trabalhista, mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.23. A Entidade Pública Municipal Contratante efetuará a retenção na fonte, quando aplicável, do imposto sobre a renda, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ou correlatos.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.24. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

a) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAI – CNPJ nº. 11.855.524/0001-80 – Av. Pref. Isoldackson Cruz de Brito, 18.745 – Vila Margarida, Itaguai – RJ, CEP: 23825-840.**

b) além da apresentação da nota fiscal, será exigido também relatório de atendimento ou documento equivalente, a fim de possibilitar a conferência da efetiva prestação dos serviços antes da liquidação da despesa.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Trata-se de Chamamento Público para Credenciamento visando à Contratação de leitos de UTI, enfermaria, sala de cirurgia, com disponibilização de equipamentos, mobiliários, insumos e medicamentos necessários para o tratamento dos pacientes, instalados em unidade hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaguaí.

Qualificação

8.2. A credenciada deverá comprovar disponibilidade de leitos e centro cirúrgico.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional Programática:

Manut/Operacionalização do Hospital Municipal

Programa de Trabalho: 11.02.10.302.0563.2.147

Natureza de despesa: 33.90.39

Fonte de recurso: 1.600, 1.635, (Federal) e 1.500 (Municipal)

9.3. Recursos Federais e Estaduais recebidos por transferência regular e automática (fundo a fundo).

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência.

10.2. Entregar o material dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas.

10.2.1. A inobservância ao disposto no subitem **12.2.** implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização.

10.3. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

10.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

10.5. Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

10.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

10.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

10.9. Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.

10.10. A responsabilidade pela adequada prestação dos serviços é da Credenciada, que responderá administrativamente, civil e penalmente por eventuais falhas no atendimento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

- 11.2.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas de Pagamento, onde se trata do prazo e da forma de pagamento, descrito neste Termo de Referência.
- 11.3.** Fornecer aos CONTRATADOS documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.
- 11.4.** Exercer a fiscalização do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
- 11.5.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- 11.6.** Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores.
- 11.7.** Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.
- 11.8.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.
- 11.9.** Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 11.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Itaguaí, 20 de agosto de 2025.

Samuel Moreira da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matr. 53.5610

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. SETOR REQUISITANTE

REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
DIREÇÃO ADMINISTRATIVA - HMSFX	JOSÉ ANTÔNIO TOMÉ RIBEIRO

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência/Projeto Básico de forma a garantir o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, atendendo as necessidades da Administração.

3. OBJETO

3.1. O presente documento tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação, por meio de Chamamento Público para Credenciamento, bem como reunir os elementos essenciais para a elaboração do Termo de Referência. A contratação prevê a disponibilização de leitos de UTI, enfermaria e sala de cirurgia, devidamente equipados com mobiliário, insumos e medicamentos necessários ao tratamento dos pacientes em unidade hospitalar. A medida visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaí, assegurando a adequada utilização dos recursos financeiros disponíveis.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. Conforme amplamente noticiado, é público e notório que a Prefeitura de Itaguaí, através da Secretaria Municipal de Saúde, iniciou, em janeiro de 2024 as obras de reforma do Hospital Municipal São Francisco Xavier.

4.2. A unidade hospitalar passa por uma modernização completa, visando oferecer ao cidadão atendimento mais humanizado, com conforto e bem-estar aos pacientes, acompanhantes e funcionários. A obra também tem como objetivo enquadrar o hospital dentro da Resolução 50 do Ministério da Saúde, de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

4.3. Com o avanço das obras de modernização do Hospital São Francisco Xavier, inicia-se a quinta e última fase de sua execução, especificamente localizada nas instalações dos centros de tratamento intensivo e das salas onde são realizadas as cirurgias, eletivas e emergenciais. Uma obra desse porte, por si só, é incompatível com a presença de pacientes internados em estado grave, seja para tratamento, seja para a realização de cirurgias.

4.4. Nesse sentido, é imprescindível a transferência destes pacientes para uma unidade hospitalar apta a realizar e executar todos esses procedimentos.

4.5. Se trata, portanto, de medida urgente que visa evitar o colapso da saúde do Município, tendo em vista que, de momento, com o avanço das obras e da diminuição do espaço físico remanescente, a área dos CTI's será comprometida, impossibilitará novas internações, e, em consequência a perpetuidade da prestação do serviço específico de saúde restará severamente prejudicada, violando, assim, direito fundamental de todo cidadão, na forma do artigo 5º, da Constituição Federal.

5. SOLUÇÃO

Solução 1: utilização de espaços já existentes em outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde;

Solução 2: contratação de empresa para montagem de hospital de campanha;

Solução 3: contratualização com unidade hospitalar.

6. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Solução 1

Pontos positivos: esta solução apresenta-se com o menor custo, pois, não seria necessário nenhum tipo de locação de novos espaços.

Pontos negativos: a Secretaria Municipal de Saúde não possui espaços disponíveis que possibilitem a realização de todos os serviços realizados em área hospitalar em local único, seria necessário o desmembramento dos atendimentos em diversos locais, o que, inviabilizaria o atendimento adequado aos pacientes.

Solução 2

Pontos positivos: a concentração dos serviços hospitalares em um só local.

Pontos negativos: considerando a necessidade da contratação de sala de cirurgia o hospital de campanha apresenta maior vulnerabilidade de contaminação e maior complexidade para essas instalações, tornando uma solução viável, contudo, de maior risco.

Solução 3

Pontos positivos: esta solução apresenta-se com todas as instalações adaptadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, já possui os leitos de UTI e Enfermarias implantados, bem como, a sala de cirurgia.

Considerando não haver a necessidade de obras para a adequação dos espaços, também se apresenta como a solução de implantação imediata, atendendo a desmobilização do Hospital.

Pontos negativos: para sanar os transtornos gerados pelo deslocamento dos pacientes internados, bem como, aqueles que procurarem o setor de emergência do HMSFX, o local escolhido deverá, preferencialmente, estar localizado dentro do município de Itaguai, desta forma, mitigaria o único ponto negativo a ser analisado.

6.1. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Diante das situações expostas acima a solução 3 encontra-se como a que melhor atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, seja no quesito de atendimento aos pacientes, como a relação custo-benefício.

7. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Diante da grandiosidade desta necessidade, o pleito, invariavelmente, se direciona para o setor privado, sob pena de paralisação imediata da obra sine die ou interrupção da prestação dos serviços fornecidos pelo Hospital, dada a precariedade estrutural resultante da própria obra, prejudicando a realização de cirurgia geral, ortopédica, vascular, urológica, procedimentos endoscópicos e cirurgias torácicas.

7.2. Os credenciados a serem contratados deverão fornecer todos os espaços necessários para atendimento das necessidades descritas neste estudo, disponibilizando todos os equipamentos, mobiliários, insumos e medicamentos, conforme descrição abaixo:

- 01 (um) Centro Cirúrgico com 05 (cinco) salas de cirurgia
- 10 (dez) leitos de UTI
- 42 (quarenta e duas) enfermarias

7.3. A empresa deverá comprovar estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, bem como, apresentar todos os documentos necessários para seu funcionamento, inclusive Alvará de Funcionamento.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS

8.1. A contratação, através de chamamento público para Credenciamento, se dará de acordo com a especificidade do objeto, e os valores deverão observar a Tabela SUS e sua respectiva atualização.

8.2. Nesse contexto, diante da necessidade e características dos serviços que deverão ser prestados pela unidade hospitalar contratada, estima-se o seguinte valor devidamente discriminado por atividade:

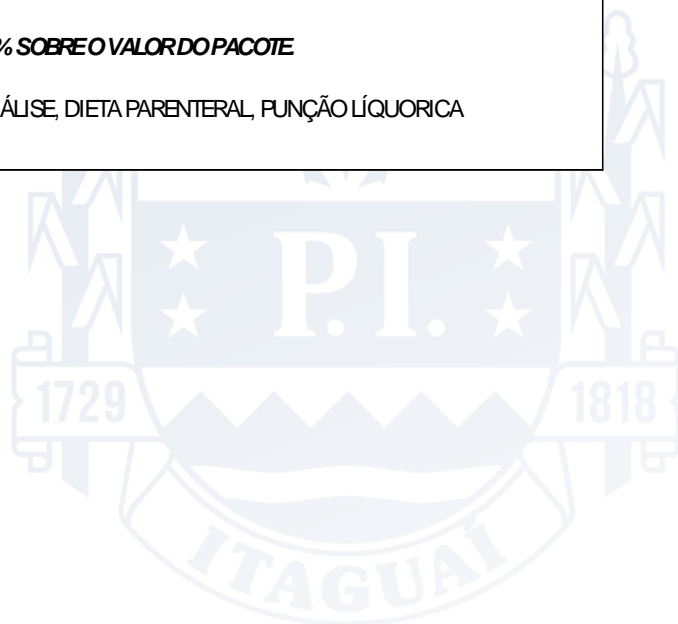
I. PROPOSTA CONSOLIDADAS

1. DIÁRIAS GLOBAIS

DESCRIÇÃO	HG
Diária global Enfermaria	R\$ 2.282,37
Diária de Berçário	R\$ 1.213,26
<p>EXCLUI: PARECERES DE ESPECIALISTAS NÃO DISPONÍVEIS NO HOSPITAL, DIETA PARENTERAL, MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO (A PARTIR DE R\$ 500,00 POR FRASCO/AMPOLA), HEMODERIVADOS, OPME, RESSONÂNCIA, HEMODIÁLISE, FUNÇÃO LIQUORICA, CATETER PICC; DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO.</p> <p>OBS: <i>PACIENTES EM ISOLAMENTO SOFRERÃO ACRESCIMO DE 30 % SOBRE O VALOR DO PACOTE</i></p> <p>OBS 2: SERVIÇOS DE HEMODERIVADOS, RESSONÂNCIA, HEMODIÁLISE, DIETA PARENTERAL, FUNÇÃO LÍQUORICA FORNECIMENTO PELA PREFEITURA DE ITAGUAI.</p>	

2. UTI ADULTO

Diária Semi Intensiva Adulto	R\$ 3.600,00
Diária Global UTI Adulto	R\$ 4.094,00
<p>EXCLUI: PARECERES DE ESPECIALISTAS NÃO DISPONÍVEIS NO HOSPITAL, DIETA PARENTERAL, MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO (A PARTIR DE R\$ 500,00 POR FRASCO/AMPOLA), HEMODERIVADOS, OPME, RESSONÂNCIA, HEMODIÁLISE, FUNÇÃO LIQUORICA, CATETER PICC; DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO.</p> <p>OBS: <i>PACIENTES EM ISOLAMENTO SOFRERÃO ACRESCIMO DE 30 % SOBRE O VALOR DO PACOTE</i></p> <p>OBS 2: SERVIÇOS DE HEMODERIVADOS, RESSONÂNCIA, HEMODIÁLISE, DIETA PARENTERAL, FUNÇÃO LÍQUORICA FORNECIMENTO PELA PREFEITURA DE ITAGUAI.</p>	



3. UTI PEDIÁTRICA/NEONATAL

Diária Semi Intensiva Pediátrica / Neo natal	R\$ 3.600,00
Diária Global UTI Pediátrica / Neo natal	R\$ 4.094,00
<p>EXCLUSÃO: CURATIVOS ESPECIAIS; PARECERES DE ESPECIALISTAS NÃO DISPONÍVEIS NO HOSPITAL, DIETA PARENTERAL, MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO (A PARTIR DE R\$ 500,00 POR FRASCO/AMPOLA), HEMODERIVADOS, OPME, RESSONÂNCIA, HEMODIÁLISE, PUNÇÃO LIQUORICA, CATETER PICC; DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO.</p> <p>OBS: <i>PACIENTES EM ISOLAMENTO SOFRERÃO ACRESCIMO DE 30 % SOBRE O VALOR DO PACOTE</i></p> <p>OBS2: SERVIÇOS DE HEMODERIVADOS, RESSONÂNCIA, HEMODIÁLISE, DIETA PARENTERAL, PUNÇÃO LÍQUORICA FORNECIMENTO PELA PREFEITURA DE ITAGUAI.</p>	

4. TAXA DE SALA

DESCRIÇÃO	HG
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 0	R\$ 965,09
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 1	R\$ 1.224,37
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 2	R\$ 1.970,25
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 3	R\$ 2.856,45
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 4	R\$ 3.998,85
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 5	R\$ 4.975,47
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 6	R\$ 5.895,23
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 7	R\$ 7.230,89
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 8	R\$ 7.230,89
<p>EXCLUSÃO: HONORÁRIOS MÉDICOS, MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO (A PARTIR DE R\$ 500,00 frasco/ampola), HEMODERIVADOS, OPME</p>	

5. PACOTES CIRÚRGICOS DE ORTOPEDIA

CIRURGIA ORTOPÉDICA	DIÁRIAS	VALOR
Fratura Umero	1	R\$ 2.393,00
Fratura Rádio	1	R\$ 2.307,00
Fratura Mão	1	R\$ 1.667,00
Fratura Femur	4	R\$ 4.927,00
Fratura Tibia	2	R\$ 2.498,00
Fratura Pé	1	R\$ 1.673,00
Fratura Tornozelo	1	R\$ 1.895,00
Fratura Clavícula	2	R\$ 1.444,00
Fratura Bacia	4	R\$ 2.581,00
Túnel do Carpo	1	R\$ 5.014,00

6. PACOTE DE CIRURGIA GERAL

CIRURGIA GERAL	DIÁRIAS	VALOR
Tiroidectomia Total	2	R\$ 2.624,00
Tiroidectomia Parcial	2	R\$ 2.412,00
Hernia Inguinal Unilateral	1	R\$ 1.205,00
Hernia Inguinal Bilateral	1	R\$ 1.331,00
Hernia Epigástrica	1	R\$ 1.205,00
Hernia Incisional	1	R\$ 1.302,00
Hernia Umbilical	1	R\$ 1.205,00
Colecistectomia Videolaparoscópica	1	R\$ 2.408,00
Apendicectomia Videolaparoscópica	1	R\$ 2.613,00
Neoplasia de cólon	5	R\$ 8.355,00
Diverticulite de cólon	5	R\$ 8.089,00
Hemorroidectomia	1	R\$ 1.119,00
Laparoscopia Exploradora (trauma)	2	R\$ 3.309,00

7. PACOTE DE CIRURGIA VASCULAR

CIRURGIA VASCULAR	DIÁRIAS	VALOR
Cirurgia de Varizes Membros inferiores	Day Clinic	R\$ 1.155,00
Cirurgia de Colaterais Membros inferiores	Day Clinic	R\$ 1.087,00

8. PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS

PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS	DIÁRIAS	VALOR
Endoscopia Digestiva Alta	N/A	R\$ 361,00
Colonoscopia	N/A	R\$ 637,00
Broncoscopia	N/A	R\$ 892,00

9. CIRURGIAS TORÁCICAS

CIRURGIAS TORACICAS	DIÁRIAS	VALOR
Drenagem fechada de toráx	2	R\$ 2.499,00
Pleurodese	3	R\$ 3.506,00
Traqueostomia	2	R\$ 2.477,00

10. CIRURGIAS UROLÓGICAS

CIRURGIAS UROLÓGICAS	DIÁRIAS	VALOR
Cirurgia de Varicocele	1	R\$ 1.109,00
Cirurgia de Hidrocele	1	R\$ 1.109,00
Cirurgia de Fimose	Day clinic	R\$ 1.017,00
Nefrolitotripsia Renal	1	R\$ 2.307,00
Nefrolitotripsia de Ureter	1	R\$ 2.269,00
Prostatectomia Transuretral	2	R\$ 2.998,00
Prostatectomia Radical	3	R\$ 3.764,00
Prostatectomia a céu aberto	3	R\$ 3.845,00
Cistilitotripsia	1	R\$ 2.250,00
Incontinência Urinária	1	R\$ 1.888,00
Fratura de Pênis	1	R\$ 2.333,00
Orquiectomia	1	R\$ 1.491,00
Orquidectomia	1	R\$ 1.388,00
Vasectomia	Day clinic	R\$ 1.011,00

11. CIRURGIAS GINECOLÓGICAS

CIRURGIAS GINECOLÓGICAS	DIÁRIAS	VALOR
Incontinência Urinária	1	R\$ 1.794,00
Colpoplastia Anterior	1	R\$ 1.717,00
Colpoplastia Posterior	1	R\$ 1.811,00
Histerectomia Total	2	R\$ 2.199,00
Histerectomia Total com anexectomia	2	R\$ 2.405,00
Histerectomia total ampliada	2	R\$ 2.544,00
Salpingectomia Videolaparoscópica	1	R\$ 1.997,00
Ooforectomia Videolaparoscópica	1	R\$ 1.997,00
Gravidez Ectópica	2	R\$ 2.306,00
Curetagem semiótica	Day clinic	R\$ 987,00
Curetagem semiótica pós aborto	1	R\$ 1.216,00

12. CIRURGIAS OBSTÉTRICAS

CIRURGIA OBSTETRICA	DIÁRIAS	VALOR
Parto Cesáreo	2	R\$ 2.191,00
Parto Normal	2	R\$ 2.093,00

Obs.: Para fins desta proposta, considera-se como medicamentos de alto custo:

ALBUMINA HUMANA	ANIDULAFUNGINA(ECALTA)
EPREX(ERITROMAX/ALFAERITROPOETINA)	IMUNOGLOBULINAHUMANA(ENDOBULIN)
SURFACTANTE(SURVANTA/CUROSURF/ALVEOF ACT)	AVASTIN (BEVACIZUMABE)
ANFOTERICINABLIPOSSOMAL(AMBISOME)	FASLODEX(FULVESTRANTO)
ANFOCIL	ARELIA(PAMIDRONATO)
ABELCET	ZOMETA(ÁCIDOZOLEDRÔNICO)
GATIFLOXACINO(TEQUIM/ZYMAR)	ALIMTA(PEMETREXEDE)
MEROPENEM(MERONEM/MEROXIL/GENERICO)	LAPATINIBE(TYKERB)
ERTAPENEM(INVANZ)	MABTHERA(RITUXIMAB)
LINESOLIDA(ZYVOX)	MUPHORAN (FOTEMUSTINA)
DAPTOMICINA(CUBICIN)	NEXAVAR(SORAFENIBE)
VORICONAZOL(VFEND)	SANDOSTATIN (OCTREOTIDA)
CASPOFUNGINA(CANCIDAS)	TARCEVA(ERLOTINIBE)
ACTILISE	TEMODAL
HERCEPTIN (TRASTUZUMAB)	VELCADE(BORTEZOMIBE)
DIETILESTILBESTROL(DESTILBENOL)	XELODA(CAPECITABINA)
LETROZOL(FEMARA)	GLIVEC(IMATINIB)
METALISSE	HEMOTERAPIA (HEMOCOMPONENTES/HEMODERIVADOS/ FATORES DE COAGULAÇÃO)
IMIPENEMCILASTATINA	TORGENA
SINDAX	-
<p>OBSERVAÇÃO: Além das listagem acima, qualquer outros medicamentos acima de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) serão considerados medicamentos de alto custo e serão cobrados como item exclusivos no pacote.</p>	

II. ABERTURA DOS PACOTES

1. DIÁRIA GLOBAL UTI

DIÁRIA GLOBAL UTI - VALOR PROPOSTO	R\$ 4.094,00
DESCRIÇÃO	VALOR
SERVIÇOS DE HOTELARIA (ROUPARIA)	R\$ 37,72
DIÁRIAS (LEITO)	R\$ 610,11
OXIGENIOTERAPIA - 24 hs	R\$ 240,49
ALUGUEL DE MONITOR CARDÍACO	R\$ 186,58
ALUGUEL DE OXIMETRO	R\$ 148,71
ALUGUEL DE PRESSÃO NÃO INVASIVA	R\$ 62,32
ALUGUEL DE PRESSÃO INVASIVA	R\$ 82,50
MEDICAMENTOS (EXCETO ALTO CUSTO)	R\$ 1.073,04
MATERIAIS DESCARTÁVEIS (EXCETO OPME)	R\$ 864,39
EXAMES LABORATORIAIS DE ROTINA (ANALISES CLÍNICAS)	R\$ 184,74
NEBULIZAÇÃO	R\$ 22,18
ASPIRAÇÃO OU VÁCUO	R\$ 25,15
BANDEJA VESICAL	R\$ 34,25
BANDEJA PEQUENA CIRURGIA	R\$ 36,63
BANDEJA DE PUNÇÃO	R\$ 33,82
BOMBA INFUSORA	R\$ 51,59
CAFÉ, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR	R\$ 99,72
DIETA ENTERAL	R\$ 267,93
DIETA PARENTERAL	R\$ 415,56
RAIO X CONVENCIONAL	R\$ 60,70
ULTRASSONOGRAMA	R\$ 86,71
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 188,59
ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 28,18
HOLTER 24 HORAS	R\$ 103,08
MAPA	R\$ 97,96
ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 87,79
RESPIRADOR VOLUMÉTRICO	R\$ 244,96
TOTAL SEM DESCONTO	R\$ 5.375,39
ITENS EXCLUSOS: Serviços de homoterapia, Hemodiálise, OPME, Dieta Parenteral, Quimioterapia, Remoção, Medicamentos de alto custo (a partir de R\$ 500,00 frasco/ampola).	

2. DIÁRIA GLOBAL DE ENFERMARIA

DIÁRIA GLOBAL - ENFERMARIA - VALOR PROPOSTO	R\$ 2.282,00
DESCRIÇÃO	VALOR
SERVIÇOS DE HOTELARIA (ROUPARIA)	R\$ 37,72
DIÁRIAS (LEITO)	R\$ 248,64
OXIGENIOTERAPIA - 24 hds	R\$ 149,36
TAXA DE ASPIRAÇÃO	R\$ 26,66
HOLTER 24 HORAS	R\$ 103,08
MAPA	R\$ 97,96
ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 87,79
MEDICAMENTOS (EXCETO ALTO CUSTO)	R\$ 515,92
MATERIAIS DESCARTÁVEIS (EXCETO OPME)	R\$ 411,87
EXAMES LABORATORIAIS DE ROTINA (ANALISES CLÍNICAS)	R\$ 75,87
NEBULIZAÇÃO	R\$ 22,18
ASPIRAÇÃO OU VÁCUO	R\$ 25,15
BANDEJA VESICAL	R\$ 34,25
BANDEJA PEQUENA CIRURGIA	R\$ 36,63
BANDEJA DE PUNÇÃO	R\$ 33,82
BOMBA INFUSORA	R\$ 51,59
CAFÉ, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR	R\$ 99,72
DIETA ENTERAL	R\$ 267,93
RAIO X CONVENCIONAL	R\$ 59,29
ULTRASSONOGRRAFIA	R\$ 86,71
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 188,59
ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 28,18
TOTAL SEM DESCONTO	R\$ 2.688,92
ITENS EXCLUSOS: Serviços de homoterapia, Hemodiálise, OPME, Dieta Parenteral, Quimioterapia, Remoção, Medicamentos de alto custo (a partir de R\$ 500,00 frasco/ampola).	

3. DIÁRIA GLOBAL BERÇÁRIO

DIÁRIA GLOBAL - BERÇÁRIO - VALOR PROPOSTO	R\$ 1.213,26
DESCRIÇÃO	VALOR
SERVIÇOS DE HOTELARIA (ROUPARIA)	R\$ 37,72
DIÁRIAS (LEITO)	R\$ 192,93
OXIGENIOTERAPIA - 24 hds	R\$ 149,36
TAXA DE ASPIRAÇÃO	R\$ 26,66
ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 87,79
MEDICAMENTOS (EXCETO ALTO CUSTO)	R\$ 292,65
MATERIAIS DESCARTÁVEIS (EXCETO OPME)	R\$ 140,90
EXAMES LABORATORIAIS DE ROTINA (ANALISES CLÍNICAS)	R\$ 54,19
NEBULIZAÇÃO	R\$ 22,18
ASPIRAÇÃO OU VÁCUO	R\$ 25,15
BANDEJA VESICAL	R\$ 34,25
BANDEJA PEQUENA CIRURGIA	R\$ 36,63
BANDEJA DE PUNÇÃO	R\$ 33,82
BOMBA INFUSORA	R\$ 51,59
RAIO X CONVENCIONAL	R\$ 59,29
FOTOTERAPIA	R\$ 97,55
ULTRASSONOGRAMA	R\$ 86,71
TOTAL	R\$ 1.429,37
ITENS EXCLUSOS: Serviços de homeoterapia, Hemodiálise, OPME, Dieta Parenteral, Quimioterapia, Remoção, Medicamentos de alto custo (a partir de R\$ 500,00 frasco/ampola).	

Obs: Fica proibida qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

9. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. Deverá ser comprovada que, o preço apresentado encontra-se dentro da Política de Preços praticados pela empresa, o que neste caso deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução consiste na manutenção dos padrões de qualidade de atendimento na área da saúde referente a unidade hospitalar.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A Súmula nº 247 do TCU determina que: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de interessadas que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se à essa divisibilidade.

11.2. Entretanto, o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado, e, assim, há a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido. Portanto, o parcelamento não será adotado, de acordo com o inciso VIII, do §1º, do artigo 18, da Lei n. 14.133/2021.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a realização da contratação objeto deste ETP, pretende-se dar continuidade a eficiência no atendimento médico do Hospital São Francisco Xavier, proporcionando a manutenção do atendimento à população pelo hospital, até a efetiva conclusão de sua obra.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Previamente a celebração do contrato, caberá à Secretaria competente a análise da documentação apresentada, além do cumprimento de todos os requisitos indispensáveis, principalmente estruturais, da eventual contratada.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios para a execução dos serviços só podem ser supridos com a contratação ora proposta, além dos materiais que serão utilizados para a execução de cirurgias serem disponibilizados pelo Município.

15. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada;

Impacto Ambiental	Medida de tratamento
Geração de resíduos sólidos	a) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. b) A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

Descarte de resíduos sólidos	a) A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte dos resíduos sólidos gerados durante a realização do evento; b) Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas pertinentes, nas normas regulamentadoras c) A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços
------------------------------	--

15.2. A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber; Além de cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será realizada através de Chamamento Público para Credenciamento de estabelecimentos de saúde privados com ou sem fins lucrativos, localizados no Município do Itaguaí, interessados em disponibilizar leitos de UTI, enfermaria, sala de cirurgia, com disponibilização de equipamentos, mobiliários insumos e medicamentos necessários para o tratamento dos pacientes, instalados em unidade hospitalar, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaguaí, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda – DFD, autuado ao processo.

16.2. Diante o exposto, o Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, está de acordo com o inciso XX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

17. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

17. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade, todavia, os recursos financeiros para custear a presente contratação serão próprios da Secretaria Municipal de Saúde e correrão por conta da classificação orçamentária abaixo especificada:

Manut/Operacionalização do Hospital Municipal

Programa de Trabalho: 11.02.10.302.0563.2.147

Natureza de despesa: 33.90.39

Fonte de recurso: 1.600, 1.635, (Federal) e 1.500 (Municipal)

18. RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Equipe de Planejamento

Selma Bitencourt C. Martins
Diretor de Projetos
Matr: 51.563

José Antônio Tomé Ribeiro
Diretor Adm Hospital – HMSFX
Mat. 47.339

Diante das informações apontadas neste estudo, sou de **PARECER FAVORÁVEL** a referida contratação.

Itaguaí, 20 de agosto de 2025.

Samuel Moreira da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matr. 53.561



ANEXO III

MAPA DE RISCO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE UTI, ENFERMARIA, SALA DE CIRURGIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES, INSTALADOS EM UNIDADE HOSPITALAR para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaguai.

Nº DE OFICIO: 3800/2025

RISCO 01: Planejamento deficiente.

FASE: Planejamento.

PROBABILIDADE: () MUITO BAIXA (X) BAIXA () MÉDIA () ALTA () MUITO ALTA

IMPACTO: () MUITO BAIXA (X) BAIXA () MÉDIA () ALTA () MUITO ALTA

CAUSAS: Atraso nas solicitações dos setores demandante (demanda intempestiva). Erro nas estimativas e descritivos. Setor demandante não responde aos questionamentos do setor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CONSEQUÊNCIAS: Atraso e/ou prejuízo no atendimento aos setores demandantes. Podendo ocasionar a paralização do atendimento e o não cumprimento do Plano de ação da Secretaria.

RESPOSTA AO EVENTO: Estabelecimento de cronogramas para realizações dos pedidos. Revisão minuciosa do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Estabelecer comunicação ativa com os setores demandantes.

RESPONSÁVEL: Equipe de planejamento (Secretaria de Saúde).

RISCO 02: Indisponibilidade financeira.	
FASE: Planejamento.	
PROBABILIDADE:	() MUITO BAIXA () BAIXA (X) MÉDIA () ALTA () MUITO ALTA
IMPACTO:	() MUITO BAIXA () BAIXA (X) MÉDIA () ALTA () MUITO ALTA
CAUSAS: Falha no plano de ação anual que estabelece objetivos e teto de custos.	
CONSEQUÊNCIAS: Incapacidade de contratar empresa responsável por fornecimento ou serviço.	
RESPOSTA AO EVENTO: Reprogramação do planejamento financeiro. Solicitar ao setor responsável aumento na verba destinada a Saúde.	
RESPONSÁVEL: Contabilidade (Secretaria de Saúde).	

RISCO 03: Preço discrepante do praticado no mercado.	
FASE: Planejamento/Cotação.	
PROBABILIDADE:	() MUITO BAIXA (X) BAIXA () MÉDIA () ALTA () MUITO ALTA
IMPACTO:	() MUITO BAIXA () BAIXA (X) MÉDIA () ALTA () MUITO ALTA
CAUSAS: Coleta insuficiente de preços, levando a estimativas sem embasamento, resultando na aceitação de preços acima e/ou abaixo do praticado no mercado.	
CONSEQUÊNCIAS: Preço superior ao praticado no mercado causa prejuízo a administração pública, já o preço muito abaixo do praticado resulta em um contrato inexecutável. Ambos podendo resultar na quebra de contrato e processo interno de apuração de responsabilidade.	
RESPOSTA AO EVENTO: Normativo estabelecendo procedimento consistente para elaboração de estimativas de preço, a fim de orientar as equipes de planejamento das contratações e capacitar os servidores envolvidos no processo de elaboração de pesquisas de preços na entidade.	
RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.	

RISCO 04: Falha na indicação dos agentes públicos para exercerem as funções no processo licitatório (equipe de planejamento, pregoeiro e/ou comissão julgadora e fiscal do contrato).

FASE: Planejamento.

PROBABILIDADE:	(X) MUITO BAIXA () BAIXA () MÉDIA () ALTA () MUITO ALTA
-----------------------	---

IMPACTO:	() MUITO BAIXA (X) BAIXA () MÉDIA () ALTA () MUITO ALTA
-----------------	---

CAUSAS: Nomeação de servidor sem tempo hábil para atuar na fase de planejamento da contratação (sobrecarga de atividades). Insuficiência de servidores. Ausência de um processo de verificação de incompatibilidade entre os agentes públicos indicados e interessadas/contratados habituais da Administração (inciso III, Art. 7º - Lei 14.133/2021 e art. 193, inciso X da LC 840).

CONSEQUÊNCIAS: Erros na elaboração do planejamento da contratação. Atraso no processo de contratação. Sobrecarga de trabalho. Violação ao princípio da segregação de função. Suspensão dos processos licitatórios. Responsabilização dos gestores/agentes públicos. Contratação de empresa cujos sócios sejam servidores da unidade.

RESPOSTA AO EVENTO: Realizar o levantamento das ações de contratação a fim de permitir a identificação dos integrantes e gerenciar o número de trabalhos envolvidos. Mapear os requisitos e fluxos necessários para cumprir a etapa de seleção de colaboradores/servidores que irão atuar no processo licitatório com ênfase na competência/qualificação e verificações preliminares necessárias (conflitos de interesse, sobrecarga de trabalho, dentre outras que a Unidade julgar pertinentes). Estabelecer, no processo de indicação, a obrigatoriedade de realizar pesquisa prévia junto à área de pessoal no sentido de verificar possíveis incompatibilidades quanto à participação dos servidores selecionados em relação à Contratação.

RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal de Saúde.

RISCO 05: Contratação direta (dispensa ou inexigibilidade) indevida.	
FASE: Planejamento.	
PROBABILIDADE:	(X) MUITO BAIXA () BAIXA () MÉDIA () ALTA () MUITO ALTA
IMPACTO:	() MUITO BAIXA () BAIXA (X) MÉDIA () ALTA () MUITO ALTA
CAUSAS: Desconhecimento das situações que se enquadram como dispensa ou inexigibilidade. Direcionamento para contratação de fornecedor.	
CONSEQUÊNCIAS: Desperdício de recursos públicos. Suspensão do processo de contratação por órgãos de controle. Ações judiciais efetuadas por outros interessados. Responsabilização dos gestores.	
RESPOSTA AO EVENTO: Elaborar os estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico para todas as contratações. Submeter o processo de contratação obrigatoriamente aos órgãos de controle interno para que sejam promovidas às análises de regularidade e conformidade, necessárias e pertinentes sobre a dispensa/inexigibilidade. Promover a padronização dos procedimentos relacionados ao processo de contratação por meio institucional, incluindo checklist com análises necessárias para o correto enquadramento como dispensa/inexigibilidade.	
RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, Secretaria Municipal de Saúde e Controladoria.	
RISCO 06: Ausência ou falha na etapa de nomeação de fiscal de contrato.	
FASE: Gestão Contratual.	
PROBABILIDADE:	(X) MUITO BAIXA () BAIXA () MÉDIA () ALTA () MUITO BAIXA
IMPACTO:	() MUITO BAIXA () BAIXA (X) MÉDIA () ALTA () MUITO BAIXA
CAUSAS: Falta de padronização ou definição do processo. Ausência ou erro na identificação e gestão das competências necessárias para o desempenho das funções, conforme orientações previstas nos Art. 7º, 8º e 9º da Lei 14.133/2021. Falha ou ausência de verificação de capacidade técnica do executor ou comissão executora. Ausência de pessoal qualificado para exercer a função de executor de contratos. Nomeação de servidor com acúmulo de trabalho ou atividades. Insuficiência de servidores. Falha no planejamento das contratações.	

CONSEQUÊNCIAS: Descumprimento da norma. Indicador de servidor sem capacidade técnica. Falha no processo de fiscalização. Falta de tempo para as atividades de fiscalização contratual. Atraso na execução contratual. Responsabilização dos gestores/agentes públicos. Questionamento da legitimidade dos atos praticados na gestão contratual. Execução contratual em desconformidade. Danos ao Erário.

RESPOSTA AO EVENTO: Realizar levantamento das habilidades/competências necessárias para a correta fiscalização contratual. Estabelecer mecanismo (fluxo) que permita aos fiscais utilizarem assessoramento jurídico e do controle interno da unidade, a fim de dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. Realizar (ou indicar) capacitações e reuniões técnicas periódicas para os servidores envolvidos no processo de contratação. Elaborar banco de dados para auxiliar no controle do número de fiscalizações realizadas pelos servidores do Órgão.

RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Saúde.

RISCO 07: Recebimento de objeto divergente ou inadequado para comprimento do contrato.

FASE: Gestão Contratual.

PROBABILIDADE:	(<input type="checkbox"/>) MUITO BAIXA (<input checked="" type="checkbox"/>) BAIXA (<input type="checkbox"/>) MÉDIA (<input type="checkbox"/>) ALTA (<input type="checkbox"/>) MUITO BAIXA
IMPACTO:	(<input type="checkbox"/>) MUITO BAIXA (<input checked="" type="checkbox"/>) BAIXA (<input type="checkbox"/>) MÉDIA (<input type="checkbox"/>) ALTA (<input type="checkbox"/>) MUITO BAIXA

CAUSAS: Falta de clareza dos elementos básicos do contrato. Falhas na elaboração do Termo de Referência. Falta de tempestividade no atendimento e esclarecimento de dúvidas entre as partes e agentes envolvidos no contrato.

CONSEQUÊNCIAS: Falha na fiscalização contratual. Responsabilização dos agentes públicos. Danos ao erário. Retrabalho. Frustração do interesse público. Atraso durante a execução do contrato devido à necessidade de esclarecer os pontos com entendimento divergentes.

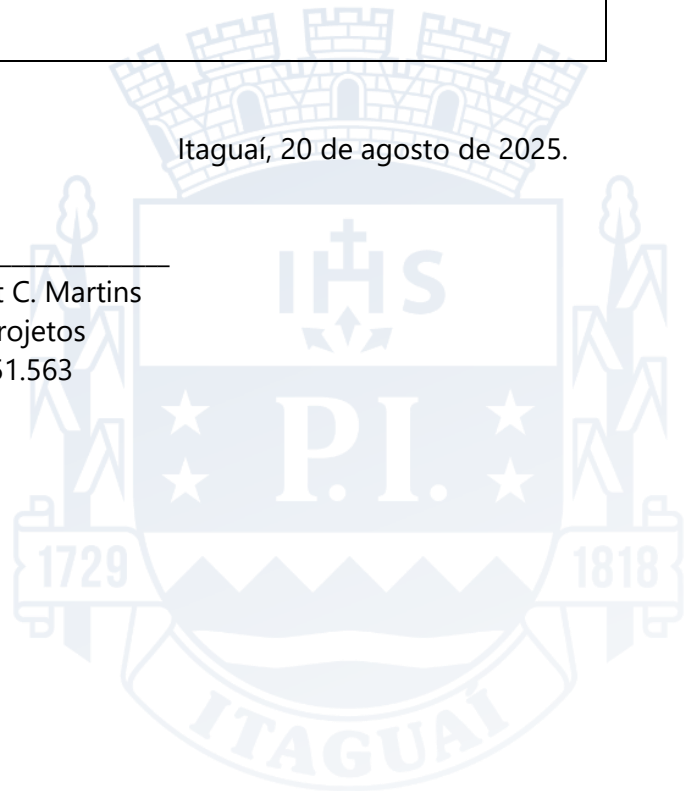
RESPOSTA AO EVENTO: Esclarecer dúvidas técnicas e admirativas que possam existir. Nomeação de agentes que atuarão na fiscalização do contrato, assim como seus substitutos. Servidores com capacidade técnica para recebimento do objeto, apoiada em instrumentos adequados para avaliar as especificações, prazos de validade, data de entrega, etc.

RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Saúde.

RISCO 08: Há não execução e/ou atraso por parte da contratada.	
FASE: Gestão Contratual.	
PROBABILIDADE:	(<input type="checkbox"/>) MUITO BAIXA (<input checked="" type="checkbox"/>) BAIXA (<input type="checkbox"/>) MÉDIA (<input type="checkbox"/>) ALTA (<input type="checkbox"/>) MUITO BAIXA
IMPACTO:	(<input type="checkbox"/>) MUITO BAIXA (<input type="checkbox"/>) BAIXA (<input checked="" type="checkbox"/>) MÉDIA (<input type="checkbox"/>) ALTA (<input type="checkbox"/>) MUITO BAIXA
CAUSAS: Falha na gestão de prazos contratuais. Prazos irrealistas. Problemas com o descritivo levando a um objeto fora de linha. Má fé por parte da empresa contratada.	
CONSEQUÊNCIAS: Falha na fiscalização contratual. Responsabilização dos agentes públicos. Danos ao erário. Retrabalho. Frustração do interesse público. Atraso durante a execução do contrato. Contratação de empresa e/ou profissional indevido. Cancelamento da ata/contrato.	
RESPOSTA AO EVENTO: Formar quadro de servidores com capacitação adequada a exercer os vários papéis na fiscalização contratual. Revisão minuciosa do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Aplicar Penalidades quando couber. Realizar nova licitação.	
RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Saúde.	

Itaguaí, 20 de agosto de 2025.

Selma Bitencourt C. Martins
Diretor de Projetos
Matrícula: 51.563



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº
XXXXXX/2025, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E O CREDENCIADO
_____ DEVIDAMENTE
QUALIFICADO.**

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no **CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02**, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Centro – Itaguai – RJ CEP: 23815-310, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ – CNPJ nº 11.855.524/0001-80**, situada à **AV. PREF. Isoldackson Cruz de Brito, 18.745 – Vila Margarida – Itaguai – RJ- CEP nº 23852-840**, e por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo(a) **Secretário (a) Municipal de Saúde Sr.(a)** _____, portador da Identidade Funcional nº _____, expedida pelo _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, e a **EMPRESA** _____, situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e Inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, daqui por diante denominada **CRENCIADA** representada neste ato por _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente da **Chamada Pública nº 008/2025**, com fundamento no processo administrativo nº xxxxx/2025, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 4.780/23 e pela Lei municipal nº 3.364/15, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE UTI, ENFERMARIA, SALA DE CIRURGIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES, INSTALADOS EM UNIDADE HOSPITALAR** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaguai, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo segundo: Os credenciados a serem contratados deverão fornecer todos os espaços necessários para atendimento das necessidades descritas neste estudo, disponibilizando todos os equipamentos, mobiliários, insumos e medicamentos, conforme descrição abaixo:

- 01 (um) Centro Cirúrgico com 05 (cinco) salas de cirurgia
- 10 (dez) leitos de UTI
- 42 (quarenta e duas) enfermarias

Parágrafo terceiro: A empresa deverá comprovar estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, bem como, apresentar todos os documentos necessários para seu funcionamento, inclusive Alvará de Funcionamento.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS

Parágrafo quarto: A contratação, através de chamamento público para Credenciamento, se dará de acordo com a especificidade do objeto, e os valores deverão observar a Tabela SUS e sua respectiva atualização.

Parágrafo quinto: Nesse contexto, diante da necessidade e características dos serviços que deverão ser prestados pela unidade hospitalar contratada, estima-se o seguinte valor devidamente discriminado por atividade:

I. PROPOSTA CONSOLIDADAS

1. DIÁRIAS GLOBAIS

DESCRIÇÃO	HGI
Diaria global Enfermaria	R\$ 2.282,37
Diaria de Berçario	R\$ 1.213,26
EXCLUSÃO: PARECERES DE ESPECIALISTAS NÃO DISPONÍVEIS NO HOSPITAL, DIETA PARENTERAL, MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO (A PARTIR DE R\$ 500,00 POR FRASCO/AMPOLA), HEMODERIVADOS, OPME, RESSONÂNCIA, HEMODIÁLISE, FUNÇÃO LIQUORICA, CATETER PICC; DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO.	
OBS: PACIENTES EM ISOLAMENTO SOFRERÃO ACRESCIMO DE 30 % SOBRE O VALOR DO PACOTE	
OBS 2: SERVIÇOS DE HEMODERIVADOS, RESSONÂNCIA, HEMODIÁLISE, DIETA PARENTERAL, FUNÇÃO LÍQUORICA FORNECIMENTO PELA PREFEITURA DE ITAGUAI.	

2. UTI ADULTO

Diária Semi Intensiva Adulto	R\$ 3.600,00
Diária Global UTI Adulto	R\$ 4.094,00
<p>EXCLUI: PARECERES DE ESPECIALISTAS NÃO DISPONÍVEIS NO HOSPITAL, DIETA PARENTERAL, MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO (A PARTIR DE R\$ 500,00 POR FRASCO/AMPOLA), HEMODERIVADOS, OPME, RESSONÂNCIA, HEMODIÁLISE, FUNÇÃO LIQUORICA, CATETER PICC; DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO.</p> <p>OBS: <i>PACIENTES EM ISOLAMENTO SOFRERÃO ACRESCIMO DE 30 % SOBRE O VALOR DO PACOTE</i></p> <p>OBS2: SERVIÇOS DE HEMODERIVADOS, RESSONÂNCIA, HEMODIÁLISE, DIETA PARENTERAL, FUNÇÃO LÍQUORICA FORNECIMENTO PELA PREFEITURA DE ITAGUAI.</p>	

3. UTI PEDIÁTRICA/NEONATAL

Diária Semi Intensiva Pediátrica / Neo natal	R\$ 3.600,00
Diária Global UTI Pediátrica / Neo natal	R\$ 4.094,00
<p>EXCLUI: CURATIVOS ESPECIAIS; PARECERES DE ESPECIALISTAS NÃO DISPONÍVEIS NO HOSPITAL, DIETA PARENTERAL, MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO (A PARTIR DE R\$ 500,00 POR FRASCO/AMPOLA), HEMODERIVADOS, OPME, RESSONÂNCIA, HEMODIÁLISE, FUNÇÃO LIQUORICA, CATETER PICC; DESPESAS DE CENTRO CIRÚRGICO.</p> <p>OBS: <i>PACIENTES EM ISOLAMENTO SOFRERÃO ACRESCIMO DE 30 % SOBRE O VALOR DO PACOTE</i></p> <p>OBS2: SERVIÇOS DE HEMODERIVADOS, RESSONÂNCIA, HEMODIÁLISE, DIETA PARENTERAL, FUNÇÃO LÍQUORICA FORNECIMENTO PELA PREFEITURA DE ITAGUAI.</p>	

4. TAXA DE SALA

DESCRIÇÃO	HGI
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 0	R\$ 965,09
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 1	R\$ 1.224,37
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 2	R\$ 1.970,25
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 3	R\$ 2.856,45
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 4	R\$ 3.998,85
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 5	R\$ 4.975,47
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 6	R\$ 5.895,23
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 7	R\$ 7.230,89
Taxa de Sala Cirúrgica, Porte anestésico 8	R\$ 7.230,89
<p>EXCLUI: HONORÁRIOS MÉDICOS, MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO (A PARTIR DE R\$ 500,00 frasco/ampola), HEMODERIVADOS, OPME</p>	

5. PACOTES CIRÚRGICOS DE ORTOPEDIA

CIRURGIA ORTOPÉDICA	DIÁRIAS	VALOR
Fratura Umero	1	R\$ 2.393,00
Fratura Rádio	1	R\$ 2.307,00
Fratura Mão	1	R\$ 1.667,00
Fratura Femur	4	R\$ 4.927,00
Fratura Tibia	2	R\$ 2.498,00
Fratura Pé	1	R\$ 1.673,00
Fratura Tornozelo	1	R\$ 1.895,00
Fratura Clavícula	2	R\$ 1.444,00
Fratura Bacia	4	R\$ 2.581,00
Túnel do Carpo	1	R\$ 5.014,00

6. PACOTE DE CIRURGIA GERAL

CIRURGIA GERAL	DIÁRIAS	VALOR
Tiroidectomia Total	2	R\$ 2.624,00
Tiroidectomia Parcial	2	R\$ 2.412,00
Hernia Inguinal Unilateral	1	R\$ 1.205,00
Hernia Inguinal Bilateral	1	R\$ 1.331,00
Hernia Epigástrica	1	R\$ 1.205,00
Hernia Incisional	1	R\$ 1.302,00
Hernia Umbilical	1	R\$ 1.205,00
Colecistectomia Videolaparoscópica	1	R\$ 2.408,00
Apendicectomia Videolaparoscópica	1	R\$ 2.613,00
Neoplasia de cólon	5	R\$ 8.355,00
Diverticulite de cólon	5	R\$ 8.089,00
Hemorroidectomia	1	R\$ 1.119,00
Laparoscopia Exploradora (trauma)	2	R\$ 3.309,00

7. PACOTE DE CIRURGIA VASCULAR

CIRURGIA VASCULAR	DIÁRIAS	VALOR
Cirurgia de Varizes Membros inferiores	Day Clinic	R\$ 1.155,00
Cirurgia de Colaterais Membros inferiores	Day Clinic	R\$ 1.087,00

8. PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS

PROCEDIMENTOS ENDOSCOPICOS	DIÁRIAS	VALOR
Endoscopia Digestiva Alta	N/A	R\$ 361,00
Colonoscopia	N/A	R\$ 637,00
Broncoscopia	N/A	R\$ 892,00

9. CIRURGIAS TORÁDICAS

CIRURGIAS TORACICAS	DIÁRIAS	VALOR
Drenagem fechada de toráx	2	R\$ 2.499,00
Pleurodese	3	R\$ 3.506,00
Traqueostomia	2	R\$ 2.477,00

10. CIRURGIAS UROLÓGICAS

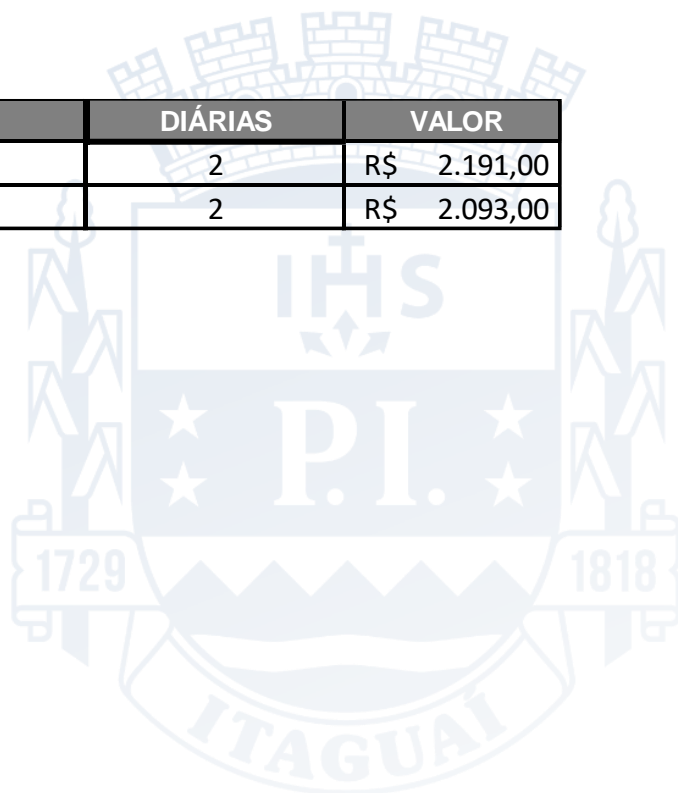
CIRURGIAS UROLÓGICAS	DIÁRIAS	VALOR
Cirurgia de Varicocele	1	R\$ 1.109,00
Cirurgia de Hidrocele	1	R\$ 1.109,00
Cirurgia de Fimose	Day clinic	R\$ 1.017,00
Nefrolitotripsia Renal	1	R\$ 2.307,00
Nefrolitotripsia de Ureter	1	R\$ 2.269,00
Prostatectomia Transuretral	2	R\$ 2.998,00
Prostatectomia Radical	3	R\$ 3.764,00
Prostatectomia a céu aberto	3	R\$ 3.845,00
Cistilitotripsia	1	R\$ 2.250,00
Incontinência Urinária	1	R\$ 1.888,00
Fratura de Pênis	1	R\$ 2.333,00
Orquiectomia	1	R\$ 1.491,00
Orquidectomia	1	R\$ 1.388,00
Vasectomia	Day clinic	R\$ 1.011,00

11. CIRURGIAS GINECOLÓGICAS

CIRURGIAS GINECOLÓGICAS	DIÁRIAS	VALOR
Incontinência Urinária	1	R\$ 1.794,00
Colpoplastia Anterior	1	R\$ 1.717,00
Colpoplastia Posterior	1	R\$ 1.811,00
Histerectomia Total	2	R\$ 2.199,00
Histerectomia Total com anexectomia	2	R\$ 2.405,00
Histerectomia total ampliada	2	R\$ 2.544,00
Salpingectomia Videolaparoscópica	1	R\$ 1.997,00
Ooforectomia Videolaparoscópica	1	R\$ 1.997,00
Gravidez Ectópica	2	R\$ 2.306,00
Curetagem semiótica	Day clinic	R\$ 987,00
Curetagem semiótica pós aborto	1	R\$ 1.216,00

12. CIRURGIAS OBSTÉTRICAS

CIRURGIA OBSTETRICA	DIÁRIAS	VALOR
Parto Cesáreo	2	R\$ 2.191,00
Parto Normal	2	R\$ 2.093,00



Obs.: Para fins desta proposta, considera-se como medicamentos de alto custo:

ALBUMINA HUMANA	ANIDULAFUNGINA(ECALTA)
EPREX(ERITROMAX/ALFAERITROPOETINA)	IMUNOGLOBULINAHUMANA(ENDOBULIN)
SURFACTANTE(SURVANTA/CUROSURF/ALVEOF ACT)	AVASTIN (BEVACIZUMABE)
ANFOTERICINABLIPOSSOMAL(AMBISOME)	FASLODEX(FULVESTRANTO)
ANFOCIL	ARELIA(PAMIDRONATO)
ABELCET	ZOMETA(ÁCIDOZOLEDRÔNICO)
GATIFLOXACINO(Tequim/Zymar)	ALIMTA(PEMETREXEDE)
MEROPENEM(MERONEM/MEROXIL/GENÉRICO)	LAPATINIBE(TYKERB)
ERTAPENEM(INVANZ)	MABTHERA(RITUXIMAB)
LINESOLIDA(ZYVOX)	MUPHORAN (FOTEMUSTINA)
DAPTOMICINA(CUBICIN)	NEXAVAR(SORAFENIBE)
VORICONAZOL(VFEND)	SANDOSTATIN (OCTREOTIDA)
CASPOFUNGINA(CANCIDAS)	TARCEVA(ERLOTINIBE)
ACTILISE	TEMODAL
HERCEPTIN (TRASTUZUMAB)	VELCADE(BORTEZOMIBE)
DIETILESTILBESTROL(DESTILBENOL)	XELODA(CAPECITABINA)
LETROZOL(FEMARA)	GLIVEC(IMATINIB)
METALISSE	HEMOTERAPIA (HEMOCOMPONENTES/HEMODERIVADOS/ FATORES DE COAGULAÇÃO)
IMIPENEMCILASTATINA	TORGENA
SINDAX	-

OBSERVAÇÃO: Além das listagem acima, qualquer outros medicamentos acima de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) serão considerados medicamentos de alto custo e serão cobrados como item exclusivos no pacote.

II. ABERTURA DOS PACOTES

1. DIÁRIA GLOBAL UTI

DIÁRIA GLOBAL UTI - VALOR PROPOSTO	R\$ 4.094,00
DESCRIÇÃO	VALOR
SERVIÇOS DE HOTELARIA (ROUPARIA)	R\$ 37,72
DIÁRIAS (LEITO)	R\$ 610,11
OXIGENIOTERAPIA - 24 hs	R\$ 240,49
ALUGUEL DE MONITOR CARDÍACO	R\$ 186,58
ALUGUEL DE OXIMETRO	R\$ 148,71
ALUGUEL DE PRESSÃO NÃO INVASIVA	R\$ 62,32
ALUGUEL DE PRESSÃO INVASIVA	R\$ 82,50
MEDICAMENTOS (EXCETO ALTO CUSTO)	R\$ 1.073,04
MATERIAIS DESCARTÁVEIS (EXCETO OPME)	R\$ 864,39
EXAMES LABORATORIAIS DE ROTINA (ANALISES CLÍNICAS)	R\$ 184,74
NEBULIZAÇÃO	R\$ 22,18
ASPIRAÇÃO OU VÁCUO	R\$ 25,15
BANDEJA VESICAL	R\$ 34,25
BANDEJA PEQUENA CIRURGIA	R\$ 36,63
BANDEJA DE PUNÇÃO	R\$ 33,82
BOMBA INFUSORA	R\$ 51,59
CAFÉ, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR	R\$ 99,72
DIETA ENTERAL	R\$ 267,93
DIETA PARENTERAL	R\$ 415,56
RAIO X CONVENCIONAL	R\$ 60,70
ULTRASSONOGRAMA	R\$ 86,71
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 188,59
ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 28,18
HOLTER 24 HORAS	R\$ 103,08
MAPA	R\$ 97,96
ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 87,79
RESPIRADOR VOLUMÉTRICO	R\$ 244,96
TOTAL SEM DESCONTO	R\$ 5.375,39
ITENS EXCLUSOS: Serviços de homoterapia, Hemodiálise, OPME, Dieta Parenteral, Quimioterapia, Remoção, Medicamentos de alto custo (a partir de R\$ 500,00 frasco/ampola).	

2. DIÁRIA GLOBAL DE ENFERMARIA

DIÁRIA GLOBAL - ENFERMARIA - VALOR PROPOSTO	R\$ 2.282,00
DESCRIÇÃO	VALOR
SERVIÇOS DE HOTELARIA (ROUPARIA)	R\$ 37,72
DIÁRIAS (LEITO)	R\$ 248,64
OXIGENIOTERAPIA - 24 hds	R\$ 149,36
TAXA DE ASPIRAÇÃO	R\$ 26,66
HOLTER 24 HORAS	R\$ 103,08
MAPA	R\$ 97,96
ELETOENCEFALOGRAMA	R\$ 87,79
MEDICAMENTOS (EXCETO ALTO CUSTO)	R\$ 515,92
MATERIAIS DESCARTÁVEIS (EXCETO OPME)	R\$ 411,87
EXAMES LABORATORIAIS DE ROTINA (ANALISES CLÍNICAS)	R\$ 75,87
NEBULIZAÇÃO	R\$ 22,18
ASPIRAÇÃO OU VÁCUO	R\$ 25,15
BANDEJA VESICAL	R\$ 34,25
BANDEJA PEQUENA CIRURGIA	R\$ 36,63
BANDEJA DE PUNÇÃO	R\$ 33,82
BOMBA INFUSORA	R\$ 51,59
CAFÉ, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR	R\$ 99,72
DIETA ENTERAL	R\$ 267,93
RAIO X CONVENCIONAL	R\$ 59,29
ULTRASSONOGRRAFIA	R\$ 86,71
TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 188,59
ELETOCARDIOGRAMA	R\$ 28,18
TOTAL SEM DESCONTO	R\$ 2.688,92
ITENS EXCLUSOS: Serviços de homoterapia, Hemodiálise, OPME, Dieta Parenteral, Quimioterapia, Remoção, Medicamentos de alto custo (a partir de R\$ 500,00 frasco/ampola).	

3. DIÁRIA GLOBAL BERÇÁRIO

DIÁRIA GLOBAL - BERÇÁRIO - VALOR PROPOSTO	R\$ 1.213,26
DESCRIÇÃO	VALOR
SERVIÇOS DE HOTELARIA (ROUPARIA)	R\$ 37,72
DIÁRIAS (LEITO)	R\$ 192,93
OXIGENIOTERAPIA - 24 hds	R\$ 149,36
TAXA DE ASPIRAÇÃO	R\$ 26,66
ELETROENCEFALOGRAMA	R\$ 87,79
MEDICAMENTOS (EXCETO ALTO CUSTO)	R\$ 292,65
MATERIAIS DESCARTÁVEIS (EXCETO OPME)	R\$ 140,90
EXAMES LABORATORIAIS DE ROTINA (ANALISES CLÍNICAS)	R\$ 54,19
NEBULIZAÇÃO	R\$ 22,18
ASPIRAÇÃO OU VÁCUO	R\$ 25,15
BANDEJA VESICAL	R\$ 34,25
BANDEJA PEQUENA CIRURGIA	R\$ 36,63
BANDEJA DE PUNÇÃO	R\$ 33,82
BOMBA INFUSORA	R\$ 51,59
RAIO X CONVENCIONAL	R\$ 59,29
FOTOTERAPIA	R\$ 97,55
ULTRASSONOGRRAFIA	R\$ 86,71
TOTAL	R\$ 1.429,37
ITENS EXCLUSOS: Serviços de homoterapia, Hemodiálise, OPME, Dieta Parenteral, Quimioterapia, Remoção, Medicamentos de alto custo (a partir de R\$ 500,00 frasco/ampola).	

Parágrafo sexto: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Credenciamento;
- c) A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo sétimo: Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência é de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
- b)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas de Pagamento, onde se trata do prazo e da forma de pagamento, descrito neste Termo de Referência.
- c)** Fornecer aos CONTRATADOS documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.
- d)** Exercer a fiscalização do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
- e)** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- f)** Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos servidores.
- g)** Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.
- h)** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.
- i)** Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- j)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Os serviços deverão ser prestados, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência.
- b)** Os serviços deverão ser prestados dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas.

- c)** A inobservância ao disposto na alínea b implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização.
- d)** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- e)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- f)** Reparar, refazer, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- g)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- h)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- i)** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- j)** Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.
- k)** observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

Parágrafo segundo: A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional Programática:

Manut/Operacionalização do Hospital Municipal

Programa de Trabalho: 11.02.10.302.0563.2.147

Natureza de despesa: 33.90.39

Fonte de recurso: 1.600, 1.635, (Federal) e 1.500 (Municipal)

Parágrafo terceiro: Recursos Federais e Estaduais recebidos por transferência regular e automática (fundo a fundo).

Parágrafo quarto: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

Parágrafo primeiro – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo segundo – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a **tabela SUS** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo terceiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

Parágrafo primeiro – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, assim como do Decreto nº 4.780, de 31 de março de 2023 (que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Itaguaí) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (art. 115, caput da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo segundo – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (art. 115, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo terceiro – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo quarto – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo quinto – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

Parágrafo sexto – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Parágrafo sétimo – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Parágrafo oitavo – O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Parágrafo nono – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Parágrafo décimo – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Conforme art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo décimo primeiro - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Parágrafo décimo segundo - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Parágrafo décimo terceiro - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Parágrafo décimo quarto - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

Parágrafo décimo quinto - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Parágrafo décimo sexto - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Parágrafo décimo sétimo - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Parágrafo décimo oitavo - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Parágrafo décimo nono - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Parágrafo vigésimo - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Parágrafo vigésimo primeiro - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 121, § 1º da lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – O pagamento será realizado _____ (ESPECIFICAR SE À VISTA, MENSAL, ETC, ALÉM DE OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES).

Parágrafo segundo – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo fornecedor até a assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Parágrafo quarto – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Parágrafo quinto – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

a) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAI – CNPJ nº. 11.855.524/0001-80 – Av. Pref. Isoldackson Cruz de Brito, 18.745 – Vila Margarida, Itaguaí – RJ, CEP: 23825-840.**

Parágrafo sexto – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo sétimo – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo oitavo – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo nono - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo décimo - O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e por outro servidor da mesma Secretaria.

Parágrafo décimo primeiro - Para receber seus créditos a **CONTRATADA** deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação.

Parágrafo décimo segundo - O prazo de pagamento da nota fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os documentos mencionados no parágrafo terceiro, ao Protocolo Geral Municipal.

Parágrafo décimo terceiro - Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

Parágrafo décimo quarto – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo quinto – A nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo fiscal do contrato e por outro servidor da mesma Secretaria designados pelo Ordenador de Despesas.

Parágrafo décimo sexto – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do **CONTRATADO**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo décimo sétimo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 e os seguintes da lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts. 137 a 139 da lei 14.133/21, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo primeiro – Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo – A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Jornal Oficial.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de extinção administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: **a)** reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; **b)** cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executados e; **c)** cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Aviso de Contratação Direta, contrato e das demais cominações legais.

As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Aviso de Contratação Direta, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, nos termos do art. 156 da lei 14.133/21 c/c art 81 do Decreto Municipal nº 4.780/23:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguai;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo segundo – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo terceiro - A imposição das penalidades deve ser aplicada em processo administrativo no qual se assegurem o contraditório e a ampla defesa, aplicadas pelo Secretário Municipal, conforme preconiza o art. 81 do Decreto Municipal nº 4.780/23.

Parágrafo quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos na alínea c, do *caput*:

- a) não poderão ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º da lei 14.133/21;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverão ser aplicados quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo sexto - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo sétimo - A reabilitação referida pelo PARÁGRAFO SEXTO será ser requerida nos termos do art. 163 da lei 14.133/21.

Parágrafo oitavo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de extinção unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo nono - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, e no PARÁGRAFO OITAVO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de extinção administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo segundo - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo terceiro - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo décimo quarto - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 157 e 158 da lei 14.133/21.

Parágrafo décimo quinto - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo sexto - Os interessados, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo sétimo - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

Parágrafo décimo oitavo - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Secretaria Municipal de Governo o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguai.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Por fim, a Lei dispõe que será admitida a denúncia do contrato por qualquer das partes do contrato, nos prazos fixados no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Termo de Credenciamento, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único – É vedada a suspensão do Termo de Credenciamento a que o art. 137, §2º, II da lei 14.133/21, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Após a assinatura do Termo de Credenciamento deverá seu extrato ser publicado no Jornal Oficial de Itaguai, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), conforme os arts. 91 da lei 14.133/21 c/c art. 53, §2º do Decreto Municipal nº 4.780/23 e 94 da lei 14.133/21, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

Parágrafo único – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguai, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguai, ____ de _____ de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX

REPRESENTANTE

CPF/MF nº

CRENCIANTE

EMPRESA

CNPJ/MF nº

REPRESENTANTE

CPF/MF nº

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

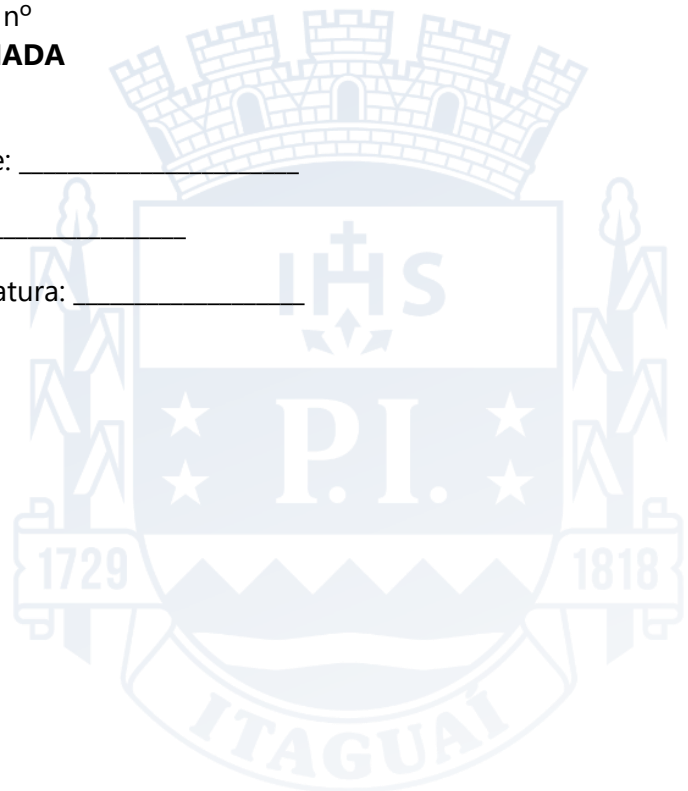
Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ		Proposta de Preços - Padronizada Processo nº: 12074/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025 A realizar-se em: 25/09/2025 à 27/12/2025
A proponente compromete-se a executar os serviços no Município de Itaguai, pelos preços abaixo discriminados, obedecendo, rigorosamente, as condições constantes no Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025 .		CARIMBO DA EMPRESA
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO GLOBAL
01	Credenciamento visando à CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE UTI, ENFERMARIA, SALA DE CIRURGIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES, INSTALADOS EM UNIDADE HOSPITALAR para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaguai.	
OBSERVAÇÕES 1. proponente deverá preencher os campos do preço (com algarismos e por extenso), não se admitirão emendas e/ou rasuras no documento; 2. o preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas para a perfeita execução do objeto; 3. licitante deverá informar o seu domicílio bancário;		Validade da proposta: 60 (sessenta) dias Declaramos inteira submissão ao edital e à legislação vigente. Em ___/___/2025

<p>4. proposta padrão deverá ser identificada pelo carimbo da empresa, datada e assinada por seu representante.</p>	<p>_____</p> <p>_____</p> <p>Proponente (Carimbo da Empresa)</p>
<p>DADOS BANCÁRIOS:</p> <p>Banco:</p> <p>Agência nº:</p> <p>C/C nº:</p>	<p>IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:</p> <p>Nome Completo:</p> <p>Nacionalidade:</p> <p>Estado civil:</p> <p>Profissão:</p> <p>Data de Nascimento:</p> <p>Número de cédula de identidade:</p> <p>Expedição:</p> <p>CPF:</p> <p>Telefone:</p> <p>Email:</p>

Proposta Comercial:

- Tabela com os valores por tipo de leito e/ou procedimento;
- Critérios de faturamento e forma de cobrança.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL

(MODELO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025

Credenciamento visando à **CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE UTI, ENFERMARIA, SALA DE CIRURGIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES, INSTALADOS EM UNIDADE HOSPITALAR** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaguaí.

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital de **CHAMADA PÚBLICA nº 008/2025, Processo Administrativo de nº 12074/2025.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO -
ARTIGO 63, inciso I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021**

(MODELO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025

Credenciamento visando à **CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE UTI, ENFERMARIA, SALA DE CIRURGIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES, INSTALADOS EM UNIDADE HOSPITALAR** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaguaí.

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de inexistência de penalidade e que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste Procedimento Administrativo.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase **HABILITAÇÃO**, conforme exigência do Edital de **CHAMADA PÚBLICA nº 008/2025, Processo Administrativo de nº 12074/2025.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO À
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

(MODELO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025

Credenciamento visando à **CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE UTI, ENFERMARIA, SALA DE CIRURGIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES, INSTALADOS EM UNIDADE HOSPITALAR** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaguaí.

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase **HABILITAÇÃO**, conforme exigência do Edital de **CHAMADA PÚBLICA nº 008/2025, Processo Administrativo de nº 12074/2025.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
(MODELO)**

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025

Credenciamento visando à **CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE UTI, ENFERMARIA, SALA DE CIRURGIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES, INSTALADOS EM UNIDADE HOSPITALAR** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaguaí.

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, **DECLARA**, em **atendimento ao Edital** e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital de **CHAMADA PÚBLICA nº 008/2025, Processo Administrativo de nº 12074/2025.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

(MODELO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025

Credenciamento visando à **CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE UTI, ENFERMARIA, SALA DE CIRURGIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES, INSTALADOS EM UNIDADE HOSPITALAR** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaguaí.

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital de **CHAMADA PÚBLICA nº 008/2025, Processo Administrativo de nº 12074/2025.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)**

CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025

Credenciamento visando à **CONTRATAÇÃO DE LEITOS DE UTI, ENFERMARIA, SALA DE CIRURGIA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES, INSTALADOS EM UNIDADE HOSPITALAR** para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itaguaí.

**AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAI**

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, **DECLARA**, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **CHAMADA PÚBLICA nº 008/2025, Processo Administrativo de nº 12074/2025.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.